



UNIVERSDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA

CARLOS MAGNO VIEIRA DA SILVA

FAMÍLIAS, LAÇOS E RUPTURAS: UM ESTUDO DE CASO
SOBRE MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E CRIME

Salvador
2015

CARLOS MAGNO VIEIRA DA SILVA

**FAMÍLIAS, LAÇOS E RUPTURAS: UM ESTUDO DE CASO
SOBRE MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E CRIME**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, como obtenção ao Título de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vanessa Ribeiro
Simon Cavalcanti

Salvador
2015

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

S586 Silva, Carlos Magno Vieira da.
Famílias, laços e rupturas: um estudo de caso sobre migração
internacional e crime/ Carlos Magno Vieira da Silva.– Salvador, 2015.
105 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família
na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

1. Família 2. Migração Internacional 3. Direitos Humanos I. Título.

CDU 316.356.2:342.7

TERMO DE APROVAÇÃO

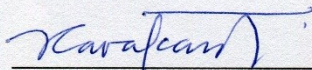
Carlos Magno Vieira da Silva

**“Famílias, Laços e Rupturas um Estudo de Caso sobre Migração
Internacional e Crime”.**

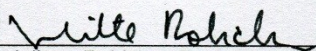
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família
na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 31 de Julho de 2014.

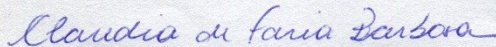
Banca Examinadora:



Dr (a). Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti- UCSal
Orientador (a)



Dr (a) Juliette Robichez Fernandes - Faculdade Ruy Barbosa



Dr (a). Claudia de Faria Barbosa - IFBA

AGRADECIMENTOS

Agradecer a Deus!

Aos meus familiares e em especial a minha Beatriz (Bea).

A minha irmã Lya, Milton, Paulo Alexandre e família, Paulo Henrique, obrigado pelo amor, carinho, apoio e incentivo. Deus abençoe vocês!

Ao dileto irmão Eduardo Costa pelo constante apoio e incentivo, valeu!

Ao fraterno amigo e irmão George Oliveira e família, os amigos certos nas horas incertas.

Agradecimento especial a minha orientadora Profa. Dra. Vanessa Cavalcanti por ter me direcionado na escolha do tema e no desenvolvimento dessa dissertação.

Agradeço às Profas. Dras. Juliette Robichez e Claudia de Faria Barbosa por aceitarem compor a banca de defesa pública dessa dissertação, e pelas valiosas contribuições para atingir esse objetivo.

Ao amigo e Prof. Dr. José Euclimar Xavier de Menezes os meus sinceros e especiais agradecimentos pelas suas valiosas contribuições, o meu muito obrigado.

Ao Corpo Docente da Pós-Graduação da UCSAL pelas valiosas e estimadas contribuições para o fortalecimento do nosso conhecimento durante a trajetória do mestrado.

Aos funcionários e colaboradores da Secretaria da Pós-Graduação da UCSAL pela atenção e presteza no pronto atendimento aos constantes reclames de nossa parte.

Aos colaboradores e amigos da Biblioteca - Campus Federação - UCSAL pela dedicação e paciência constante para, sempre, nos atender.

Aos muitos amigos e colegas que se fizeram presentes durante a trajetória do nosso mestrado, na constante divisão de conhecimentos, artigos e livros, o meu muito obrigado!

Aos especiais casais de amigos, Prof. Kelber Carneiro e Grace, Arnaldo Sant'anna e Sayonara, Fabio Kuentzer e Cacilda Lustosa, Pedro Toscano e Kamila, os amigos certos nas horas incertas pelo apoio, acolhida e conselhos nos diversos momentos dessa trajetória, que Deus ilumine as famílias de vocês.

A Direção, Coordenação e Corpo Docente da Faculdade 2 de Julho pelo apoio e incentivo para finalizar essa trajetória.

*A Déa e a Felipe de Brito, por terem me mostrado
que é possível a realização
através do conhecimento e,
que ele modifica o pensar e a nossa vida.
Muito Obrigado!*

MÚSICA

*A música que eu queria ter feito, e não fiz.
Tocando em frente - Renato Teixeira*

*Ando devagar porque já tive pressa
E levo esse sorriso
Porque já chorei demais
Hoje me sinto mais forte
Mais feliz quem sabe eu só levo a certeza
De que muito pouco eu sei
Nada sei*

*Conhecer as manhas e as manhãs
O sabor das massas e das maçãs
É preciso amor pra poder pulsar
É preciso paz pra poder sorrir
E é preciso a chuva para florir
Penso que cumprir a vida seja simplesmente
Compreender a marcha e ir tocando em frente.
Como um velho boiadeiro levando a boiada,
Eu vou tocando os dias pela longa estrada, eu vou,
Estrada eu sou.*

*Conhecer as manhas e as manhãs
O sabor das massas e das maçãs
É preciso amor para poder pulsar
É preciso paz pra poder sorrir
E é preciso a chuva para florir
Todo mundo ama um dia
Todo mundo chora, um dia a gente chega.
No outro vai embora
Cada um de nós compõe a sua própria história
E cada ser em si carrega o dom de ser capaz
De ser feliz...*

*Conhecer as manhas e as manhãs
O sabor das massas e das maçãs.
É preciso amor pra poder pulsar
É preciso paz pra poder seguir
E é preciso chuva para florir
Ando devagar porque já tive pressa
E levo esse sorriso,
Porque eu já chorei demais
Como o velho boiadeiro levando a boiada
Eu vou tocando os dias pela longa estrada, eu vou,
Estrada eu sou.*

SILVA, Carlos MAGNO VIEIRA DA. **Famílias, laços e rupturas: um estudo de caso sobre migração internacional e crime**. 105 f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, UCSAL), Salvador, 2015.

RESUMO

Inserida na linha de pesquisa Família nas Ciências Sociais, essa dissertação tem como objetivo analisar as relações familiares e migratórias a partir de um estudo de caso de uma mulher brasileira, negra, semianalfabeta e migrante internacional, que saiu de Cabuçu tendo por destino a França. Essa pesquisa se justifica vez que apresenta um elemento de transnacionalização e cruzamentos de categorias, tais como, família, migrações e direitos humanos, destacando-se pelo estudo de caso. Para tanto foi utilizada uma abordagem metodológica, pautada em análise de conteúdo, a partir de documentos-fonte, primários e secundários, valorizando, sobretudo, a produção e arquivo de egodocumentos e representações midiáticas acerca do caso. Em decorrência da análise das relações familiares e migratórias, constatou-se que “DS” reproduziu os papéis referentes à sua família originária, assim como nas novas famílias por ela constituídas, mesmo quando de sua condição de migrante internacional que, experimentando a transnacionalização dos sentimentos, não desatou o nó com suas raízes familiares, embora tenha atado outros nós. Esse trabalho foi dividido em três momentos importantes: 1) Família o primeiro *locus* do ator social; 2) Integração x Inserção: Desafios para a migração internacional de “DS”; e 3) Direitos Humanos x Mídia.

Palavras-chave: Família; Migração Internacional e Direitos Humanos

SILVA, Carlos Magno Vieira da. **Families, ties and ruptures: a case study on international migration and crime**. 105 f. Thesis (MA) Graduate Program in Family in Contemporary Society, UCSAL), Salvador, 2015.

ABSTRACT

Inserted into the Family Research in the Social Sciences online, this dissertation aims to examine family relationships and migrating from a case study of a Brazilian, black, semianalfabeta and international migrant woman, who left having Cabuçu by destination France. This research is justified as it has an element of transnationalism and intersections of categories, such as family, migration and human rights, especially for the case study. For such an approach, based on content analysis, from source documents, primary and secondary was used, valuing greatly in production and archive egodocumentos and media representations about the case. On the analysis of family migration and relations, it was found that "DS" reproduced the original papers relating to his family, as well as in new families formed by it, even when its status as an international migrant who, experiencing feelings of transnationalization not untied the knot with his family roots, although laced other nodes. This work was divided into three major phases: 1) the first locus Family social actor; 2) Insert x Integration: Challenges for international migration "DS"; and 3) Human Rights Media x.

Keywords: family; International Migration and Human Rights

SILVA, Carlos Magno Vieira da. **Las familias, los vínculos y rupturas: un estudio de caso sobre la migración internacional y el crimen**. 105 f. Tesis del Programa Graduado (MA) en la familia en la sociedad contemporánea, UCSAL), Salvador, 2015.

RÉSUMÉ

Inséré dans la recherche sur la famille dans les sciences sociales en ligne, cette thèse vise à examiner les relations familiales et la migration à partir d'une étude de cas d'une femme migrante, noire, semi-analphabétisée et internationale brésilienne, qui a quitté Cabuçu par destination France. Cette recherche est justifiée car il y a un élément de transnationalisme et d'intersections de catégories, telles que la famille, la migration et les droits humains, en particulier pour l'étude de cas. Pour une telle approche, fondée sur l'analyse de contenu, de documents de base, primaire et secondaire a été utilisée, ce qui valorise grandement la production et des archives egodocuments et les représentations des médias sur le cas. Sur l'analyse de la migration de la famille et des relations, il a été constaté que "DS" reproduit les rôles originaux relatifs à sa famille, ainsi que de nouvelles familles formées par elle, même si son statut de migrante internationale qui, connaissant les sentiments de transnationalisation pas délié le nœud avec ses racines familiales, bien lacé autres nœuds. Ce travail a été divisé en trois phases principales: 1) le premier lieu la famille acteurs sociaux; 2) Insertion x intégration: un défi pour la migration internationaux de "DS"; et 3) les droits de l'homme x médias.

Mots Clés: famille; Migration internationale et droits de l'homme

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - *Casamento de “DS” com “P” francês no Brasil	37
Figura 2 – Desfile de “DS” com seu pai e familiares com destino a igreja.	38
Figura 3 – “DS” e seu pai em cortejo até a Igreja local	58

LISTA DE SIGLAS

C	Cartas Pessoais
CF	Constituição Federal
D	Parentes que receberam Cartas de “DS”
FAP.1	Foto do Acervo Pessoal
FAP.2	Foto do Acervo Pessoal
FAP.3	Foto do Acervo Pessoal
MI	Mídia Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
JUSTIFICATIVA	17
OBJETIVO GERAL	19
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
METODOLOGIA.....	20
CAPÍTULO 1	
FAMÍLIA O PRIMEIRO LOCUS DO ATOR SOCIAL	25
1.1 A FAMÍLIA E O DIREITO	25
1.1.1 Da ruptura familiar à reprodução de papéis	35
1.1.2 Um novo arranjo familiar: o segundo nó atado	40
1.2 FAMÍLIA, MEMÓRIAS E EGODOCUMENTOS.....	42
CAPÍTULO 2	
INTEGRAÇÃO X INSERÇÃO: DESAFIOS PARA A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL de “DS”	46
2.1 DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL.....	46
2.2 A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL	50
2.3 DA SOBERANIA DO ESTADO DE DESTINO.....	54
2.4 A TRANSNACIONALIZAÇÃO DOS SENTIMENTOS É POSSÍVEL?.....	57
CAPÍTULO 3	
DIREITOS HUMANOS X MÍDIA	65
3.1 CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	65
3.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	66
3.3 SISTEMA REGIONAL EUROPEU DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	72
3.4 LINCHAMENTO MIDIÁTICO DE “DS”.....	75
3.4.1 Do poder da mídia - A violação dos direitos humanos.....	75
3.4.1.A análise documental dos jornais	80
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS:	92
APÊNDICE	100
APÊNDICE A - 13 CARTAS DE "DS" PARA FAMILIARES.....	100
APÊNDICE B - MÍDIA INTERNACIONAL - 16 NOTÍCIAS.....	102

APÊNDICE C - MÍDIA NACIONAL - 08 NOTÍCIAS	103
ANEXO	104
ANEXO – 1 – INSERIR TITULO	104
ANEXO - 2	105

INTRODUÇÃO

Essa dissertação intitulada “Famílias, Laços e Rupturas: Um Estudo de Caso sobre Migração Internacional e crime” tem por objetivo questionar se houve a violação dos direitos humanos de “DS”, pela Corte de Isère, na França, a partir da decretação de sua prisão temporária que prevaleceu por um período de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses, permanecendo a mesma presa até o seu julgamento final. Em razão disso, foi condenada a 17 anos de reclusão. Registre-se que a prisão decretada não foi convertida em prisão preventiva e, tão pouco foi julgado o *habeas corpus* impetrado a seu favor.

Esse estudo reúne a história e trajetória de “DS”, bem como suas identidades como mulher, integrante de grupos sociais, em especial, a de migrante, que finalmente consegue casar com o seu primeiro marido francês: “P”. O enlace se originou na pacata e longínqua Cabuçu — Distrito de Santo Amaro, Recôncavo baiano, Brasil — nos moldes tradicionais, reproduzindo as representações socioculturais de uma pequenina vila, contando com aval religioso e desfile na rua de braços dados com o seu pai. A genealogia familiar como migrante vai se configurando justamente nesta fase quando, após o matrimônio, estabelece residência em Grenoble, e quando nasce sua filha “L” em 06.11.1996.

Com a consolidação da constituição de sua família e de seu sonho de se estabelecer no exterior, descaracteriza-se, assim, uma das condições do migrante internacional, apontadas por Quiminal (2009) e que está vinculado ao ser passageiro. Mais da metade de sua vida já está configurada e marcada pelo vínculo com o estrangeiro, o que se consolida legalmente através da celebração do seu primeiro casamento e, logo após, o nascimento de sua filha.

Após o segundo matrimônio e o nascimento de seu filho “P”, em 24.11.2003, em Grenoble, “DS” e a nova família partem de férias para o Brasil em julho/2004, a fim de que seu novo esposo, bem como seu filho recém-nascido sejam apresentados à sua família originária. Passados alguns dias de descanso, seu segundo marido francês, “S”, dizendo que iria se encontrar com uns amigos franceses, partiu sem dar mais notícias de seu paradeiro. Após quase trinta dias de sua partida, “DS” retornou

para Grenoble com seu filho e, durante mais de três anos, não teve mais qualquer tipo de comunicação com “S”.

Os familiares de “S” comunicaram o desaparecimento de seu filho. Assim, a Polícia Francesa, juntamente com o Governo Francês, solicitou ao Governo Brasileiro autorização, para que, em comum acordo, em atenção ao Tratado Internacional assinado entre as duas Nações, iniciassem as investigações, em conjunto, a respeito do francês desaparecido há três anos no Brasil. Isto foi feito após a expedição do *exequatur*.

A comitiva francesa, juntamente com a Interpol, ao chegarem a Cabuçu, em 48 horas de investigação, descobriu que “S” francês não saíra do Brasil, muito menos da pequena cidade de Cabuçu. Isto porque fora morto, assassinado por “M”, seu cunhado, que, após o seu terceiro interrogatório, junto à polícia brasileira, apontou sua irmã “DS”, esposa de “S” francês como mandante do crime. Naquele momento, “DS” se encontrava em Grenoble.

Em razão disso, a Justiça francesa determinou, imediatamente, a sua prisão, o que teve duração por mais de um ano. Não obstante, a defesa francesa de “DS” requereu a sua soltura. Após analisar o pedido, a Justiça francesa concedeu a sua liberdade. Passado um tempo, com o fim da investigação, realizada pelas polícias francesa e brasileira, a Justiça francesa determinou a segunda prisão de “DS”. A brasileira foi recolhida no sistema penitenciário de Lyon, denominada “Maison D’Arrêt”, e processada como autora intelectual do crime. Procedimentos distintos tramitavam na Justiça francesa, em Grenoble, e na Justiça baiana, em Santo Amaro, Bahia - Brasil.

Esse caso teve repercussão nacional e internacional. Diante da crueldade do crime, houve uma onda de revolta na sociedade francesa, com a exigência de que houvesse punição máxima com a prisão perpétua.

O caso *in tela* de “DS” vai mais além de algo particular e pessoal. Revela a realidade de centenas de mulheres migrantes internacionais. Essas mulheres, na maior parte das vezes, apresentam vulnerabilidades de classe, etnia, escolaridade, territórios de origem, e, apostando na valorização de seus corpos (prostituição ou casamentos “arranjados”), utilizam-se desse mecanismo como forma de solução para

a sua condição vulnerável e ilegal, visando atrair a atenção daqueles futuros maridos estrangeiros, o que lhes possibilitará a condição de legalizadas no país de destino.

Neste sentido, vale a inserção de genealogia e trajetória de “DS” junto a sua própria família de origem e as configurações adquiridas/adaptadas. Primeiro *locus* do ser humano, a família traz experiências, conceitos e valores que são vivenciados e repassados de uma geração para outra, ademais de matizarem vínculos de pertencimento e de solidariedade diante de processos migratórios, especialmente os de caráter internacional.

Essa carga valorativa definia e ainda define o futuro de seus integrantes. A que ponto, hoje, esses papéis ainda são definidos no âmbito familiar? Podemos observar que todos, pois, quando de nossa formação, não reunimos condições para selecionar aqueles valores, desconstruí-los para reconstruí-los.

O ator social, esse ser capaz de produzir e reproduzir papéis definidores de sua formação social e de construção de identidades, também se caracteriza pela capacidade de se preparar, ao longo de seu crescimento, embora sofra a influência de sua família como responsável por inseri-lo no contexto social.

Ao contatar com os diversos meios sociais que o esperam, esse ser social, homem ou mulher, depara-se com valores alheios aos seus valores e que circulam no meio social desafiando-o. Quando, porém, convergem, poderão construir laços de afinidade, coleguismo, amizades, compadrios e formadores de novas famílias. Portanto, é um de ser de possibilidades (PASSOS, 2004, p. 34).

Não obstante, a família se constitui como o meio social em forma micro onde o ser humano, na fase inicial, ator social mirim, encontra as condições necessárias para aprender a respeitar e viver as regras de comportamento, garantindo, desse modo, seu desenvolvimento sociocultural, para capacitá-lo à convivência na macro condição futura que é a sociedade como um todo.

O objeto deste estudo, a vida de “DS”, reafirma um sistema de construção de vida e de relações familiares. Essas relações são pautadas em valores tradicionais, incluída aí a reprodução de suas violências, seus silêncios e suas invisibilidades. Isto porque, na família tradicional de “DS”, os destinos de seus filhos, e principalmente filhas, são determinados pelo poder de seu pai. Essa realidade também se observa

em “DS”, a partir da reprodução dos papéis assumidos e reproduzidos dentro da nova estrutura familiar.

Assim, “DS” demonstra que, embora tenha experimentado o poder paterno não se anulou completamente. Isso tanto é fato que, ao assumir o controle de sua nova família, bem como de sua família originária, quando da morte de seu genitor, passou a exercer o poder.

Saffioti, ao refletir sobre o poder existente na relação homem x mulher, no casamento, bem como na prole, afirma:

a relação de dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo [sic] de dominada - explorada. Ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna (SAFIOTTI, 1992, p. 32).

A relação de poder é legitimada pela união entre as pessoas, ou seja, o casamento, e se desenvolve ao longo da convivência, em que as divisões de papéis — leia-se poder, são de início determinadas. A vida de “DS” sempre foi mapeada por relações tensas de gênero: inicialmente com seu pai e, por consequência com seus irmãos e com os seus maridos

JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa tem um elemento de transnacionalização e cruzamento de categorias, tais como: família, migrações e direitos humanos, destacando-se pelo estudo de caso, cujo processo crime, em tramitação na Comarca de Santo Amaro - Bahia, Brasil, imbrica com o outro processo que foi julgado em Grenoble - França. O acesso ao caso se deu a partir do momento em que o autor desta dissertação, na condição de advogado, foi constituído pela família de “DS”, para acompanhar a ação penal brasileira até o julgamento final, inclusive com a produção de provas que foram utilizadas pelos advogados franceses de defesa.

Com a experiência de 25 anos na advocacia criminal baiana e brasiliense, a condição de advogado de defesa de “DS” possibilitou o acesso ao processo criminal como um todo, aos documentos pessoais, como as cartas enviadas e recebidas pela

sua família, fotos, narrativas de familiares e, principalmente, as notícias veiculadas, tanto na mídia escrita nacional como na internacional.

O marco inicial dessa pesquisa se constitui com a migração internacional definitiva de “DS” para a França — em especial para a cidade de Grenoble — com o sonho de se tornar cidadã francesa, usando para isso do expediente do casamento, e se encerra com a sua prisão e condenação definitiva pela Justiça francesa em razão de ser reconhecida como mandante do homicídio de seu marido “S” francês, ocorrido em Cabuçu, interior da Bahia.

O percurso de saída “DS” do Brasil até sua chegada à França, em especial à cidade de Grenoble, cumpriu um roteiro para realização de projetos e sonhos em busca da felicidade de uma migrante internacional, brasileira, negra, semianalfabeta. Não obstante o fato de ter o sonho ter transformado em uma tragédia.

Os territórios por onde “DS” passou, viveu e estabeleceu vínculos, marcaram sua formação e identidade sociocultural, também matizadas com nuances de sua própria vida e de seus familiares. As fronteiras existiam quase intransponíveis para esta migrante internacional. Com a condenação definitiva, estas fronteiras tornaram-se, de fato, e de direito realmente intransponíveis. Um olhar jurídico e sociológico do processo-crime e de sua história de vida faz revelar que, enquanto durar a pena de reclusão, a possibilidade de lograr êxito do sonho tão desejado e acalentado é nenhuma. Quanto ao depois, ou seja, após cumprimento da sentença e da consequente liberdade, não há condições, agora, de se projetar algum esboço de como será seu futuro.

Trata-se, portanto, de uma trajetória típica de migração internacional, fenômeno reconhecido, por estudiosos no início dos anos 60, como estrutural das sociedades capitalistas. (QUIMINAL, 2009). As motivações que alimentam esse fenômeno de mobilidade se imbricam com as motivações pessoais de “DS”.

Esse processo integra a vida de muitos estrangeiros — em especial mulheres adultas — que vislumbram uma realização de vida, longe de suas vidas originárias. O fenômeno é objeto de observação e de estudo que vem ganhando corpo diante da necessidade de seu conhecimento para uma melhor convivência entre territórios. “A migração não é um estado, mas um processo” (QUIMINAL, 2009, p.138).

Continua a autora:

que essa migração é geralmente passageira, porém, indica o deslocamento de uma região a outra ou de Estado a outro, imigração transnacional ou internacional...e suas causas são múltiplas, envolvendo, questões pessoais, políticas, econômicas e sociais (2009, p.138).

No presente caso, o sonho de vida de realização no estrangeiro de “DS” se traduzia não só na condição emocional — leia-se casamento — mas também, e principalmente, na condição econômica, para romper com aquela relação familiar de constante pobreza. Deste modo, “As migrações de mulheres só podem ser motivadas conjuntamente pela preocupação de encontrar um emprego que corresponda à sua qualificação, pela recusa do estatuto que lhes é imposto na sociedade de origem” (QUIMINAL, 2009, p.139).

“DS” não tinha qualquer qualificação. Embora sempre tenha sido a “filhinha do papai”, pertencia a uma família paupérrima, com mais três irmãos, que eram esquecidos como os demais 37 filhos obtidos fora casamento, a maioria sem reconhecimento paterno. A sua maior qualificação/motivação era a sua coragem e o sonho de realização de vida no estrangeiro.

OBJETIVO GERAL

Este estudo tem por objetivo analisar as relações familiares e migratórias a partir de um estudo de caso de uma mulher brasileira.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos, tem-se os seguintes:

- 1) Definir o conceito de família e suas transformações sociais;
- 2) Analisar o fenômeno da Migração Internacional;
- 3) Refletir a possível violação dos Direitos Humanos pela Corte de l'Sère.

METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza a metodologia do estudo de caso, que, segundo YIN, “é usado em muitas situações, para contribuir ao nosso conhecimento dos fenômenos individuais, grupais, organizacionais, sociais, políticos e relacionados” (2010, p. 24).

No caso *in tela*, foi observada, em especial, a questão da migração internacional da mulher “DS”, fato inserido em um fenômeno social mais abrangente que envolve grupos e indivíduos, homens e mulheres, separados ou em família, que deixam o seu país de origem, em busca de um futuro melhor no país de destino.

Por outro lado, analisou-se a questão dos direitos humanos, principalmente, quando não são reconhecidos, em se tratando de migrantes e, em especial uma mulher condenada em um processo crime, como no caso em análise, o tratamento dispensado pela justiça e pela imprensa francesa, não correspondendo aos ditames dos tratados e convenções internacionais ligados aos direitos humanos, que, neste caso, fere o que preconiza a Declaração dos Direitos Humanos, da qual o Brasil e França são signatários.

Ao analisar a possível violação dos direitos humanos acima referidos, em busca de ampliar o foco da investigação, *in tela*, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, bem como a análise documental — leitura de jornais nacionais e internacionais acerca da cobertura do processo e julgamento e de Egodocumentos, tais como as cartas pessoais de “DS”.

Inicialmente é importante definir o que é documento. Na visão de Phillips, documentos são “quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano” (1974, p.187).

Appolinário amplia a definição de documento afirmando que,

qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros (2009, p. 67).

Egodocumentos é um neologismo criado pelo historiador Jacob Presser, visando, com esse termo amplo, expressar todo um tipo de documento de ordem

pessoal, como autobiografia, memórias, diários e cartas pessoais etc., escritos na primeira pessoa, refletindo sentimentos e temas pessoais. Assim,

Este conceito foi definido por ele como sendo um termo coletivo para se referir a autobiografia, memórias, diários, cartas pessoais, bem como outros textos em que venha o autor escrever de modo explícito acerca de seus próprios assuntos e sentimentos (DEKKER, 2002, p.14) (Tradução Livre).

Os egodocumentos, não obstante serem documentos pessoais, tais como: biografias, autobiografias, diários e etc., não expressam necessariamente questões de cunho particularista, de modo egoísta, voltados para si mesmos. De modo geral, esses documentos são escritos visando os descendentes dos autores, assim como se destinam a transmitir tradições e valores da família para gerações posteriores. Não diferentemente também ocorre com as cartas que fazem parte do rol dos egodocumentos.

No presente caso, observaremos os conteúdos contidos nas diversas cartas enviadas por “DS” para sua genitora, enviadas diversas ocasiões — como natal, ano novo — ou simplesmente para dar e receber notícia, com a ideia fixa de não romper os laços familiares com seus parentes de sua família originária.

Uma das características do egodocumentos é a sua forma, a de ser um documento que expressa sentimentos e assuntos pessoais. É unânime o reconhecimento quanto à forma física dos egodocumentos, que se apresentam normalmente como manuscritos, embora possam ter as mais diversas formas. Esses egodocumentos são caracterizados como estritamente pessoais e único (DEKKER, 2002).

Uma das características das cartas de “DS” para sua família aqui no Brasil é a sua forma de escrever manualmente, com sua caligrafia é ruim, além de misturar muitas expressões da língua portuguesa com a língua francesa. Percebe-se nitidamente, porém, que ela alcança o seu objetivo que é o de informar a sua vida e de receber notícias de sua família.

O egodocumento sempre é escrito na primeira pessoa, ou seja, o autor é quem fala dele mesmo. Conquanto alguns autobiógrafos tenham preferido usar a terceira pessoa (DEKKER, 2002).

A Análise Documental apresenta um rol de técnicas de análise referente às comunicações, tendo em vista adquirir, mediante processos ordenados de forma objetiva, descrever conteúdo dos temas apresentados.

A Análise de Documentos requer o apoio da metodologia da análise de conteúdo, que,

designa um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

A vantagem da utilização da análise documental para a pesquisa qualitativa é porque constituem uma fonte estável, rica de detalhes, de informações com baixo custo, complementam informações e indicam problemas. Essa análise tem como procedimento metodológico:

- a) Caracterização do tipo de documento que será usado ou selecionado (oficial, técnico, pessoal, de arquivos e etc.);
- b) Unidade de análise (registro ou contexto);
- c) Forma de registro (anotações à margem, esquemas, diagramas) (BARDIN, 1977, p. 42).

Ainda sobre a escolha da metodologia do estudo de caso, é preciso lembrar, conforme considerações de Yin, que o estudo de caso conta com muitas das mesmas técnicas que a pesquisa histórica, mas adiciona duas fontes de evidência geralmente não incluídas no repertório do historiador, dentre outras, a observação direta dos eventos sendo estudados (2010, p. 32).

Segundo Lima e Miotto (2007, p. 38), essa metodologia implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.

E mais: enquanto estudo teórico elaborado a partir da reflexão pessoal e da análise de documentos escritos, originais primários denominadas fontes, segue uma sequência ordenada de procedimentos (LIMA e MIOTTO *apud* SALVADOR, 2007, p. 40-41).

Os citados autores entendem que, para adotar esse procedimento metodológico, faz-se necessário cumprir um caminho composto de quatro etapas, a saber:

- a) Elaboração do projeto de pesquisa - consiste na escolha do assunto, na formulação do problema de pesquisa e na elaboração do plano que visa buscar as respostas às questões formuladas;
- b) Investigação das soluções - fase comprometida com a coleta da documentação, envolvendo dois momentos distintos e sucessivos: levantamento da bibliografia e levantamento das informações contidas na bibliografia. Estudo dos dados e/ou das informações presentes no material bibliográfico. Deve-se salientar que os resultados da pesquisa dependem da quantidade e da qualidade dos dados coletados.
- c) Análise explicativa das soluções - consiste na análise da documentação, no exame do conteúdo das afirmações. Esta fase não está mais ligada à exploração do material pertinente ao estudo; é construída sob a capacidade crítica do pesquisador para explicar ou justificar os dados e/ou informações contidas no material selecionado.
- d) Síntese integradora - é o produto final do processo de investigação, resultante da análise e reflexão dos documentos. Compreende as atividades relacionadas à apreensão do problema, investigação rigorosa, visualização de soluções e síntese. É o momento de conexão com o material de estudo, para leitura, anotações, indagações e explorações, cuja finalidade consiste na reflexão e na proposição de soluções (LIMA e MIOTO apud SALVADOR, 2007, p. 40-41).

Continuam os autores afirmando que, dentro dessa lógica, a coleta de dados é iniciada com a adoção de critérios que delimitam o universo de estudo, orientando a seleção do material. Isso requer que sejam definidos:

- a) o parâmetro temático - as obras relacionadas ao objeto de estudo, de acordo com os temas que lhe são correlatos;
- b) o parâmetro linguístico - obras nos idiomas português, inglês, espanhol, etc.;
- c) as principais fontes que se pretende consultar - livros, periódicos, teses, dissertações, coletâneas de textos, etc.;
- d) o parâmetro cronológico de publicação - para seleção das obras que comporão o universo a ser pesquisado, definindo o período a ser pesquisado (LIMA e MIOTO apud SALVADOR, 2007, p. 40-41).

Para complementar, desenvolver e organizar o procedimento para a pesquisa, foram utilizados, ainda, os endereços eletrônicos do banco de dados do DHnet - Direitos e Desejos Humanos no Ciberespaço <www.dhnet.org.br>; Corte Interamericana de Direitos Humanos <<http://www.corteidh.or.cr/>>; Comissão Interamericana de Direitos Humanos <<http://www.cidh.oas.org/>>; CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional <<http://www.cejil.org>>; Jacques Presser's Heritage: Egodocuments in the Study of History. 2002, p.14. Disponível em: <http://www.egodocument.net/pdf/Egodocuments_in_the_Netherlands.pdf>, e Egodocumenten - Uma conversa virtual com Rudolf M. Dekker - Por Andreas Rutz, Stefan Elit, Etephan Kraft. - em 04 jun. 2002. Disponível em: <www.zeitenblicke.de/2002/02/dekker/>.

A presente Dissertação foi estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo versa sobre a família como primeiro *locus* do ator social, em que abordaremos o conceito de família e as transformações sociais, em particular no que se refere à família originária e as uniões construídas por “DS”.

O segundo capítulo, trata do fenômeno da migração internacional e da integração e inserção de “DS” na sociedade francesa, através dos casamentos, passando pela acusação de homicídio do seu segundo marido “S” francês até a sua condenação definitiva.

Por fim, o terceiro capítulo cuida da análise a respeito da possibilidade da violação dos direitos humanos de “DS”, pela Justiça francesa, a partir da decretação da prisão provisória que durou mais de 05 anos, até o seu julgamento e condenação.

Nas considerações finais tentar-se-á responder se houve ou não violação dos princípios garantidores dos Direitos Humanos constantes na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção europeia de Direitos Humanos.

CAPÍTULO 1

FAMÍLIA O PRIMEIRO LOCUS DO ATOR SOCIAL

*Todos os seres humanos merecem igual respeito e proteção, a todo tempo e em todas as partes do mundo em que se encontrem.
(Fábio Konder Comparato).*

O presente capítulo tem por finalidade estudar o conceito de família e suas transformações sociais, especialmente no que tange à família em que “DS” nasceu, cresceu, ou seja, aquela configurada como originária e tradicional nuclear. A noção de família entendida por “DS”, como se poderá observar, se ampliou e foi recuperada em alguns momentos: após a migração internacional. Ela reproduziu em suas famílias os papéis de sua família original ao casar da mesma forma que seus pais e, após a separação, ao unir-se ao seu segundo companheiro em um novo formato familiar. Manteve tal configuração tradicional até ser presa e condenada, acusada de ser a mandante de homicídio de seu companheiro. Por fim, serão analisadas as cartas enviadas por “DS” aos seus familiares, no Brasil, através da técnica de análise de conteúdo com base em Egodocumentos (fonte histórica textual ou visual produzida e recuperada através de acervo pessoal e familiar), a partir de sua história familiar, superfície social em que a história e a memória individual se entrelaçam com a do grupo, agindo em vários momentos de sua trajetória de vida.

1.1 A FAMÍLIA E O DIREITO

Considerando a evolução histórica da família e do direito, registre-se que, no período primitivo, os grupos sociais não formavam a família nos padrões organizacionais como é conhecida na atualidade. Assim, provavelmente “formaram-se baseados no extinto sexual, pouco importando se essa união fosse passageira ou duradoura, monogâmica ou poligâmica, poliândrica ou poligínica” (MALUF, 2010, p.10). Em razão disso, pode-se afirmar que de fato a família surge como sendo o primeiro grupo formado em termos de organização social.

É fato que a composição da família deve ter tido variados modos de apresentação ao longo da história. Em Roma, com base no Direito Romano, apresentou-se como *pater familias*, o poder centrado na figura do pai; na Idade Média, com base no Direito Canônico, o que funda a família é o casamento como sendo um contrato entre indivíduos de sexos opostos.

Na Idade Moderna, à luz do Direito Moderno e da Reforma religiosa que atingiu de forma direta a autoridade da Igreja, no tocante ao casamento, este se torna um contrato solene, obedecendo variadas formalidades. Registre-se que, com a secularização e a laicização do casamento “geradas pelos ideais da Revolução Francesa e dos seus efeitos no Código Civil de 1805” (ibidem, 2010, p. 22), a Igreja Católica perdeu o seu monopólio sobre o casamento, tendo o Estado assumido a sua regulamentação.

O Século XIX, com seu novo modelo econômico, abalou os alicerces na visão tradicional da família, que tinha no centro a figura do pai, líder espiritual e provedor da casa. Indo mais além, o papel da mulher, por sua vez limitado ao exclusivo labor doméstico, também experimentou profundas transformações. A mulher foi obrigada a entrar no mercado de trabalho, em virtude da pobreza que se alastrou no mundo e, por consequência, aumentou de forma considerável demanda de mão de obra. Isto fez com que houvesse uma migração maciça do núcleo familiar do campo para as capitais, em busca de novas oportunidades (GAGLIANO e FILHO, 2013, p. 52).

As transformações na família prosseguiram na pós-modernidade, em toda a Europa, em virtude das grandes transformações operadas na história do pensamento e da técnica. Não diferentemente, no Brasil, o Direito de Família, constitucionalmente, sofreu profundas mudanças, desde a Constituição Imperial de 1824 consubstanciada através da ideologia liberal, “O estreito vínculo entre a Igreja e o Estado fazia existir apenas o casamento religioso como fonte formal da família” (ibidem, 2010, p. 31).

A Constituição de 1891, art. 72, § 4º, elaborada por Rui Barbosa, contendo um cunho liberal, conforme modelo americano, expressava o ideal republicano e tinha em vista eliminar de modo teórico o poder pessoal dos governantes, afastando o Estado da sociedade. Com isso, proclamou o casamento civil de forma gratuita e, assim, rompeu os laços que mantinham unidas a instituição matrimonial e a religião, uma vez que separou o Estado da Igreja (idem).

No século XX, com a Constituição de 1934, o Estado passou a ter a obrigação de assegurar as famílias de prole numerosa, bem como, também, passou a estimular a indissolubilidade do casamento, que permanecia civil e gratuito, desde que “ressalvadas as hipóteses de desquite e anulação” (idem).

Na Constituição de 1937, permaneceram os mesmos princípios e garantias da Carta Constitucional anterior, acrescentando a igualdade entre filhos naturais e ilegítimos, assim como a proteção da juventude pelo Estado. O diploma assim preconizava:

Art. 124 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na promoção dos seus encargos.

Art. 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever. Colaborando, de maneira principal ou subsidiária para facilitar sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

Art. 126 - Aos filhos naturais facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos. Extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais.

Art. 127 - A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação e cria ao Estado o dever de provê-la do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole.

A Magna Carta de 1946, no Capítulo 1º, do Título VI — nos artigos 163 a 165, referente à família — diz que a família é constituída por um casamento válido com vínculo indissolúvel, gozando da proteção do Estado, e tendo como garantia a realização do casamento civil, que, por sua vez, será equiparado ao religioso. O avanço se verificou quando foram inseridas, para proteger as famílias, novos princípios. Adicionou-se a ordem de vocações hereditárias de brasileiros, no tocante a bens deixados por estrangeiros no país, bem como proteção estatal para famílias de muitos filhos e, extensivamente, à maternidade, a infância e a juventude.

Na Constituição de 1967, a proteção da família não foi contemplada como pelas constituições precedentes, ou seja, ela continuava sendo a mesma, sem sofrer nenhuma alteração, contendo apenas um artigo no espaço dedicado à família, o Art. 167/CF: A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos:

§ 1º - O casamento é indissolúvel.

§ 2º - O casamento será civil e gratuito a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público.

§ 3º - O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito no Registro Público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4º - A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

A Constituição Federal de 1969 entrou em vigor através da Emenda Constitucional de nº 1. Não ocorreram mudanças, para o cenário familiar, vez que, com relação à família, não houve alteração. Manteve-se o casamento indissolúvel.

Entretanto, com a entrada em vigor da Lei do Divórcio, em 1977, através da Emenda Constitucional de nº 9, conforme rezava o art. 175, § 1º da Constituição Federal de 1969, alterou-se o contexto, permitindo a dissolubilidade do casamento após prévia separação judicial por três anos. Em seguida, outra alteração ocorreu permitindo o divórcio direto.

A grande transformação no contexto familiar, deu-se, de direito e de fato, quando da entrada em vigor da atual Constituição Federal. Isto porque,

Introduziu uma radical mudança no panorama da família com uma nova conceituação de entidade familiar, para efeitos de proteção do estado, passando a família a ser concebida de forma mais ampla, em decorrência de sua origem no direito natural, com reflexos nos âmbitos civil e penal (MALUF, 2010, p. 34).

Esses avanços contidos na Constituição de 1988 são:

Art. 226 - A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuito a celebração;

§ 2º - O Casamento religioso tem efeito civil nos termos da lei;

§ 3º - Para efeito da proteção do estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento;

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes;

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente e pela mulher;

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Conforme discriminado acima, os avanços elencados na Carta Magna de 1988, tais como, união estável entre o homem e a mulher, permitido a sua conversão em casamento, família monoparental, chancelou a igualdade de direitos e deveres correspondentes a sociedade conjugal, para homem e mulher, dissolução do casamento pelo divórcio direto, nos princípios da dignidade da pessoa humana, bem como da paternidade responsável. A garantia do Estado acerca da assistência à família, inclusive de seus membros através de mecanismos no intuito de prevenir a violência no contexto familiar, a promoção do bem estar de todos, incluindo a questão de raça, origem, sexo, cor, idade ou qualquer outro tipo de discriminação, revela as transformações ocorridas na sociedade brasileira na pós-modernidade, vindo de influenciar os constituintes quando elaboraram a atual Constituição.

Essas transformações já vinham ocorrendo de algum modo ao longo da história, principalmente entre os “Século XVI ao Século XVIII - durante a qual o núcleo pai - mãe - filho(s), de que Lévi-Strauss, se destacou do que outrora constituía as famílias” (ROUDINESCO, 2003, p.18).

O Direito, ao longo do desenvolvimento histórico, foi convocado a desempenhar funções sociais variadas, nas esferas: religiosa, política, econômica, protetiva, reprodutiva e sociocultural, bem como na esfera familiar, que por sua vez, teve amparo na atual Carta Magna em seu art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

É cediço que na Constituição Federal de 1988 vários princípios foram consagrados, em especial no que concerne à proteção da família. Registra-se a trajetória da família no contexto constitucional dos séculos XX e XXI, que foi, por várias maneiras, integrante das diversas Constituições. Porém, foi na atual Carta Magna que a instituição familiar recebeu uma atenção especial, no Capítulo VII - **DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**.

Assim, pode-se dizer que:

tem-se que importante é a influência dos ditames constitucionais para a compreensão da dimensão que alcançou a família na pós-modernidade. O atual Estado Democrático de Direito tem entre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art.1º,III), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art.3º,I), a promoção do bem comum, evitando - se qualquer forma de discriminação (art.3º,IV), tendo em vista a prevalência dos Direitos Humanos(art.4º, II, da CF), valores esses que permeiam todos os ramos do direito (MALUF, 2010, p. 44).

É inquestionável o *locus* privilegiado que cabe à família, isto é, a precípua função de proteger a vida privada, familiar, assim como a de inserir os indivíduos no contexto social, garantindo com isso a socialização de seus membros, estando estes devidamente amparados de afeto, de segurança, possibilitando de modo seguro o desenvolvimento de sua personalidade frente às transformações externas e internas que ocorram no meio social.

A família como o primeiro *locus*, ou seja, a primeira célula social da sociedade, favoreceu que os grupos humanos, antes dispersos, passassem a se agrupar em torno da família, e esta, em torno de outras famílias compondo, portanto, a comunidade e, a sociedade como um todo. Para tanto, a família desempenha enquanto núcleo privilegiado, a função de garantir a vida familiar e privada, além de possibilitar a inserção de seus membros no contexto social, garantindo assim, a socialização de seus membros.

O termo família é originário do latim *familia*, que por sua vez advém de *famulus* significando “o servidor, o criado”. Assim sendo, pode-se dizer que a família é o centro da autoridade onde imperava o poder *pater*, tendo sob sua tutela além deste, a esposa os filhos, o patrimônio, os criados e os servos.

É possível afirmar que a família se apresenta como sendo a primeira forma de grupo social detentor de liame de coesão. Ou seja, “A família pode ser entendida como um grupo social no qual se descobre um laço coesivo entre seus componentes, uma consciência de unidade” (MALUF, 2010, p. 03). Daí emerge aquilo que pode ser dito como sendo o primeiro *locus* do ser humano, trazendo uma gama de experiências, conceitos e valores que são vivenciados e repassados de geração para outra geração e que definia e ainda define o futuro de seus integrantes.

A que ponto hoje, a família define o futuro de seus integrantes? Pode-se afirmar que em todos os pontos, pois, quando da formação desse ator social, seu integrante,

ele, sozinho, não reúne condições para selecionar valores, para construí-los, desconstruí-los e, por fim, para reconstruí-los segundo sua forma e vontade.

O ser humano é um ser de possibilidades — aponta Passos (2004). Esse ser capaz de produzir e reproduzir papéis definidores de sua formação social. Essa formação social, preparada ao longo de seu crescimento, formatada mediante o poder exercido pela família, é a grande responsável por prepará-lo e inseri-lo no contexto social. As referências em questão serão aproveitadas, reproduzidas ou mesmo transformadas, quando do seu inteiro convívio com os demais membros sociais. Seja ele a escola ou, depois a vida, na acepção clara do termo.

Na relação social com os diversos atores do meio social, esse ser homem/mulher experimentará a necessidade de incorporar novos valores, conceitos e experiências, além daqueles que formaram a sua personalidade. Quando convergirem, serão construídos laços de afinidade, coleguismo, amizades, compadrios e, por fim, serão formadas novas famílias. Quando esses valores, conceitos e experiências não convergem, surgem conflitos e tensões os mais diversos, levando a novos aprendizados, conquistando e desenvolvendo capacidades intelectuais e emocionais para se relacionar com o diferente.

A família é compreendida como um organismo, um sistema que pertence a um sistema maior (sociedade) formado por sistemas (indivíduos) ligados por regras de comportamento e funções dinâmicas, em constante interação entre si e o ambiente (SEIXAS, 1998, p.173).

A família, sendo o principal grupo social, torna-se a fonte, inicial, de construção do indivíduo, preparando-o para subsistir no meio social, através do exercício dos valores e normas sociais com base na cooperação e interesses mútuos, buscando a realização de fins, tais como a sua preservação, manutenção e continuidade biológica, na cotidiana mútua relação com os demais atores sociais. Essa teia social formada nessa inter-relação se sustenta na condição precípua de respeito entre si e os demais membros sociais, na forma de amizade, casamento e trabalho, integrando-se na ordem social como um todo, ao formar a sua própria família.

Prossegue SEIXAS, “é na família que se forma a estrutura psíquica do indivíduo, que a criança aprende a ver o mundo, as gerações se defrontam mútua e diretamente e os sexos definem suas diferenças e relações de poder” (1998, p. 173).

Mas o que se pode caracterizar como família?

A sociedade elementar, pois essa se mostra variável e com muitas características no curso da evolução humana. Desse modo, entende-se que:

a família torna-se hoje um problema na medida em que parece vir a faltar identidade específica”, exemplifica a questão ao abordar e questionar o reconhecimento como família de todo tipo de relação íntima- duradoura ou não (DONATI, 2008, p.65).

A família tradicional nuclear tinha um ciclo determinado para os seus membros: nasciam, cresciam, podiam se reproduzir e morriam. Essa característica já não se mostra presente nas famílias contemporâneas, uma vez que “agora os indivíduos podem passar de uma família para outra e também recomeçar tudo de novo, de modo que a trajetória linear de um grupo familiar é menos frequente ou menos esperada”. (ibidem, 2008, p.63)

Isso porque o contexto social, ao longo da segunda metade do século XX em diante, se deparou com a era da tecnologia, desenvolvimento na área da bioimagem, bem como a criação de novos contraceptivos, influenciando diretamente no contexto social e, conseqüentemente, no contexto familiar.

As novas tecnologias foram aplicadas à medicina, especificamente no tocante à fertilidade, quando entraram em cena as pílulas anticoncepcionais. Houve, em razão disso, uma mudança de paradigma muito grande com relação ao conceito de família nuclear tradicional, pois, a mulher, ao casar, passou da condição de ser obrigada a ter filho para o querer ter filho.

A racionalidade nessa questão, até então fora de cogitação, recebeu uma oxigenação totalmente diferenciada para a condição da mulher em família, com reflexo direto na sua vida social. Um novo horizonte se desenhava para um novo formato de família, sem filhos ou com filhos, mas devidamente planejados, de comum acordo, ou não, entre o casal.

Essa nova configuração alterou em muito a relação entre o casal, pois, surge uma nova inquietação, agora a respeito do que se passou a chamar crise da família. A chamada crise familiar — leia-se “o querer da mulher” — se baseou exatamente na nova condição dessa mulher, pois, ao viver uma vida a dois, os papéis domésticos começaram com uma nova definição, não mais aquela tradicional, pois o marido saía para trabalhar e a mulher também. O espaço doméstico passou a ser devidamente dividido.

Essa divisão de poder no seio da família, através da utilização dos novos instrumentos tecnológicos pela mulher, foi identificada como uma forma de poder (empoderamento da mulher), isto é, uma nova “concepção de poder: Um poder que afirma, reconhece e valoriza, ao invés de um poder que oprime, domina e anula” (LISBOA, 2002, p. 42).

Esse empoderamento veio contribuir para que a mulher se liberte da opressão dentro e fora do casamento. Ela passou a exercer com liberdade o seu papel de mulher e veio a estabelecer outras formas de comportamento dentro do próprio casamento e perante a sociedade, ao planejar a construção de sua família, na questão do filho, na medida em que detém consigo a possibilidade de auto determinar sua própria vida.

Segalen *apud* Parsons “caracteriza família como um grupo social organizado em torno de um conjunto de valores opostos, ou até contraditórios, aos que estruturam a sociedade moderna” (1999, p.11).

Mas que valores são esses capazes de determinar um novo conceito de família? É o que se passará a examinar a seguir. O Poder.

As relações de poder na família são exercidas na relação entre homem e mulher como dominação e exploração, determinando um desequilíbrio na relação, onde impera um poder de um sobre o outro, sustentando a figura de dependência.

Saffioti, ao refletir sobre o poder existente na relação homem/mulher, afirma:

a relação de dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada - explorada. ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna (1992, p. 25)

Essa constatação é uma realidade na divisão de papéis dentro do lar, em uma família que tem o patriarcado como modelo reproduzido. As mulheres ocupam os espaços privados enquanto os homens desempenham os papéis públicos, na representatividade social.

Em consonância com a autora e trazendo para o objeto da presente pesquisa, reafirma-se um sistema de construção de vida e de relações familiares, pautados em valores tradicionais e que se caracterizam como sendo a sua constituição, reproduzindo suas violências, seus silêncios e suas invisibilidades.

Na família patriarcal, os destinos de seus filhos, e principalmente filhas, são determinados por seus chefes, essa realidade, se observa a partir da reprodução dos papéis assumidos e reproduzidos dentro da nova estrutura familiar. Esta relação de poder é legitimada pela união entre as pessoas, ou seja, o casamento, e se desenvolve ao longo da convivência, em que as divisões de papéis — leia-se poder — são de início determinadas.

No contexto familiar em que o poder patriarcal se faz presente, o governo centrado no *pater familiar*, o poder, a força, a autoridade, a violência, são os meios através dos quais o homem governa o homem, aí incluídos os familiares. Ou seja, nesse tipo de casamento, o pai exerce o poder direto sobre seus membros. Assim é configurado o governo familiar.

Para o contexto familiar originário de “DS” não foi diferente. Desde a formação de sua família nuclear original, ela e mais quatro irmãos integravam a tradicional família. Pai, mãe e filhos. Ela era a caçula. Havia, entretanto, uma característica singular na trajetória de seu genitor. Embora casado com a mãe de “DS”, ele trazia consigo a paternidade não registrada de mais cinquenta filhos e filhas espalhados pela região. “DS” era intocável. Ela era a “neguinha” do pai. Criada entre irmãos, preferida do pai, enciumada pela mãe. É de se observar que já nessa família eram evidentes as tensões e os conflitos.

O poder estava centrado na figura do pai e, posteriormente, nas figuras dos irmãos, em especial, no irmão “M” que viria a acusá-la de ser a mandante do crime. Esse poder refletiu diretamente na definição dos autores do crime, pois, serviu de base, não só para a fundamentação da prisão, mas para a condenação. A palavra de seu irmão se tornou imperativa, teve força de lei, chancelada pelo poder estatal, ao adotá-la como prova principal. Aqui se revela como o poder se mostra de forma dispersa de relações desiguais, nos seus modos de apresentação no seio da família tradicional. Esse poder *pater* família revela um verdadeiro desequilíbrio nas relações internas na família, gerando insegurança e revitalizando a figura do patriarcado familiar.

Trazendo para o contexto em discussão, pode-se aventar que “DS” foi influenciada na sua formação pelo modo como seu pai exerceu o poder perante as suas “famílias”. É como se ela tivesse se apropriado da ideia e do ato de seu pai.

Costa *apud* Kirkwood ao discutir os nós do poder afirma:

... o poder não é, o poder se exerce. E se exerce em atos, em linguagem. Não é uma essência. Ninguém pode tomar o poder e guardá-lo em uma caixa forte. Conservar o poder não é mantê-lo escondido, nem preservá-lo de elementos estranhos, é exercê-lo continuamente, é transformá-lo em atos repetidos ou simultâneos de fazer, e de fazer com que outros façam ou pensem. Tomar-se o poder é tomar-se a idéia [S/C] e o ato (2004, p.1-2)

Essa relação de poder espelha o contexto familiar originária de “DS” e de seus membros, pois, seu pai é quem determinava e influenciava as condutas e perspectivas de seus filhos, através de sua palavra e de seus atos, fazendo com que eles, por sua vez, também pensassem e fizessem o mesmo.

O poder pode ser definido como sendo “poder sobre”, no caso específico poder do pai sobre os membros da família. O poder pode se apresentar de várias formas diferentes, aqui em especial, o poder *pater*, assumindo a forma de autoridade. Isto porque a autoridade é um tipo de poder que vem associado a certo status social, como por exemplo, o exercido pelo pai sobre filhos (JOHNSON, 1997, p. 177).

1.1.1 Da ruptura familiar à reprodução de papéis

Dos Nós desatados aos Nós construídos

A posição de “DS” na família originária era de pensar e fazer semelhantemente ao seu pai, em virtude de sua educação e formação de sua personalidade. Só mais tarde, “DS” desata o nó, ao romper com seus laços familiares originários, que a mantinham prisioneira de sua formação, ao migrar para a França, em especial para a cidade de Grenoble, onde construiu o novo nó, ou seja, a sua primeira família, nos moldes nucleares, reproduzindo, assim, o modelo original constituído de pai, mãe e filho.

Sarti observa que:

O casamento, através do qual a mulher constitui sua família, torna-se eixo que organiza a sua percepção geográfica. É o recorte fundamental de sua biografia (1989, p.44).

Ao empregar-se, “DS”, tornando-se ativa no mercado de trabalho, inaugurou a manutenção de apoio financeiro aos seus entes. O cuidar estava presente, bem como, a mensagem da presença do poder também. Ariès e Duby, indagam a respeito disso, a saber:

A maneira normal, portanto justas e natural, de comer, de procriar, de morrer, de arrumar a casa, de tratar os outros, de respeitar pai e mãe segundo o que lhes é devido, de criar filho e filhas, de regulamentar as relações entre homens e mulheres, tudo isso não está nos mais profundos hábitos adquiridos com o processo de socialização? (2009, p. 456)

É possível refletir que “DS” com esse gesto de cuidar da família, assim que construiu sua condição econômica, não deixou de manter o seu jeito de se comportar perante sua família originária.

Dessa forma, uma série de características se fez presente nessa fase de sua vida, pois, a sua dignidade estava resgatada. Esse valor fonte que integra a essência do ser humano, passou a ocupar um lugar em “DS” e, socialmente, em Grenoble. O casamento garantiu o seu domicílio legal, ocupou um espaço social, pois, passou a trabalhar e a ajudar financeiramente a sua família originária. Por fim, alcançou a visibilidade social, uma vez que, perante a comunidade francesa, ela era casada com um francês e, para a sociedade local, ela se tornou *madame*, forma de tratamento equivalente à senhora no português usado no Brasil. Dessa forma, uma inquietação surge nesse momento, será que o poder mudou de mãos? “DS” se empoderou? Perante quem?

Lagarde expõe:

a capacidade de decidir sobre a própria vida: como tal, é um fato que transcende o indivíduo e se plasma nos sujeitos e nos espaços sociais: aí se materializa como afirmação, como satisfação de objetivos (...). Mas o poder consiste também na capacidade de decidir sobre a vida do outro, na intervenção com fatos que obrigam, circunscrevem ou impedem. Quem exerce o poder se arroga o direito ao castigo e a postergar bens materiais e simbólicos. Dessa posição domina, julga, sentencia e perdoa. Ao fazê-lo, acumula e reproduz o poder (1993, p. 154).

No presente estudo de caso, com a morte de seu pai, “B”, e a ascensão social de “DS”, o poder mudou de mãos na sua família de origem, pois ela começou a enviar dinheiro, arrumar a vida de cada de seus irmãos, comprando barraca de praia para um, barco para outro, carroça para o terceiro e ajudando financeiramente o quarto irmão.

Conforme Lagarde (1993), é possível dizer que “DS” além de dominar a família, mesmo de longe, também julgava e sentenciava quando lhe era comunicado algum gesto de desagrado por parte de determinados familiares, bem como, perdoava, simbolizando a característica principal do mando através do perdão. Esta condição

ratificava o seu poder perante sua família de origem, confirmando assim, o preenchimento do lugar de poder deixado por seu pai.

Ana Alice Costa explica a diferença entre Condição e posição:

Condição é o estado material no qual se encontram as mulheres: sua pobreza, salário baixo, desnutrição, falta de acesso a saúde pública e a tecnologia moderna, educação e capacitação, sua excessiva carga de trabalho, etc.

Posição é o status econômico, social e político das mulheres comparado com o dos homens, isto é, a forma como as mulheres tem acesso aos recursos e ao poder comparado aos homens (2004, p. 20-21)

Essa reprodução total de papéis tinha endereço certo, pois, além de conquistar e ocupar os espaços sociais no solo francês, tinha de registrar o seu sucesso perante a sua comunidade de origem. Para a sua família só não bastava.

A história e a trajetória dessa mulher, bem como suas identidades familiares e sociais pertencente ao modelo familiar e social tradicional. Ela buscou no casamento com o seu primeiro marido francês — “P”, (Foto 1) — atestar o seu pertencimento a uma tradição, própria de uma pacata e longínqua cidade interiorana. O enlace se originou no Distrito de Santo Amaro — Recôncavo baiano — Brasil, nos moldes tradicionais e obedecendo às representações socioculturais, expressas no culto religioso, bem como no desfile-ritual da casa de seus pais até a igreja, de braços dados com o seu pai, próprios dos casamentos interioranos. (Foto2)

Figura 1 - *Casamento de “DS” com “P” francês no Brasil



Fonte: Foto do acervo pessoal da família de “DS” (FAP.1)

Figura 2 – Desfile de “DS” com seu pai e familiares com destino a igreja.



Fonte: *Foto do acervo pessoal da família de “DS” (FAP.2)

LIMA e PINA-CABRAL apontam que “o que se pretende é enquadrar socialmente as histórias das formas de relacionamento familiar de ego e dos seus parentes no tempo longo que é lembrada pela memória” (2005, p. 365). A genealogia familiar como migrante vai se configurando justamente nesta fase quando, após o matrimônio, estabelece residência em Grenoble e nasce sua filha “L” em 06.1.1996.

O poder não é uma característica do indivíduo é uma legitimação conferida por outrem, de forma espontânea ou não. Na vida de “DS” as motivações que a levaram às constantes tensões nas relações familiares, se evidenciam no trato com o masculino, e, principalmente, quando do seu retorno a Cabuçu, quando a sua condição econômica demonstrada foi o seu instrumento de poder.

A soberania familiar rompida por “DS” se caracterizou a partir do momento de sua saída de casa. Já não mais sofria qualquer tipo de violência física e nem a psicológica. Por seu turno, o domínio exercido sobre os seus possíveis destinos

determinados pelo chefe / homem, também, foram rompidos e, por fim, o controle sobre os seus atos e pensamentos, foram descaracterizados da mesma forma.

Esse empoderamento, nas palavras de Segato (2004), tinha uma significação para “DS”, representava que, na qualidade de mulher, única filha, ao migrar para a França e ao alcançar o seu intento econômico, de uma só vez, rompeu com a trindade típica das tensões familiares, a saber, livrou-se do chefe soberano e de sua soberania, do domínio e do controle.

O seu empoderamento teria de ser publicizado, não mais através de cartas e telefonemas para a família e alguns poucos amigos em sua cidade de origem, e sim através de uma cerimônia de casamento pública em sua cidade natal.

Para Ana Alice Costa, empoderamento

significa o mecanismo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, de seu destino, tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir e criar e gerir (2004, p. 1-2).

Podemos dizer que o empoderamento funciona como construto e fio condutor entre forças e competências individuais, para expressar de modo natural ajuda e comportamentos proativos, sustentados em políticas e transformações sociais. Isso permite que os atores sociais obtenham domínio sobre suas vidas, assim como sejam participantes democráticos nos seus cotidianos, lançando mãos de variados arranjos coletivos de modo crítico.

“DS”, ao publicizar o seu casamento perante a sua comunidade de origem, desfilando de braços dados pelas vielas apertadas, vestida a caráter, sendo seguida por familiares, amigos e curiosos, deu o recado claro à sociedade local. O seu sonho se realizava e ela estava empoderada.

Segundo Costa *apud* Stromquist, os parâmetros do empoderamento são:

- construção de uma auto-imagem e confiança positiva;
- desenvolvimento da habilidade para pensar criticamente;
- a construção da coesão de grupo;
- a promoção da tomada de decisões;
- a ação. (2004, p. 20-21)

Constata-se que, na realização do ato público do matrimônio de “DS” perante seus familiares, amigos, bem como a sociedade local, estão presentes os parâmetros acima apontados.

O matrimônio de “DS” com “P” francês, de formato tradicional religioso realizado em Cabuçu, seguiu à risca a formação de uma família tradicional nuclear, caracterizada pela cerimonialidade do ato constitutivo do casamento, realizando não só o seu sonho, mas reproduzindo os papéis de constituição de sua família de origem, tendo durado apenas quatro anos. Situação bem diferente de sua segunda relação conjugal com “S” francês, do qual trataremos a seguir.

1.1.2 Um novo arranjo familiar: o segundo nó atado

Para “DS” o casamento era uma forma de construção de sua liberdade, pois chancelaria a ruptura com a sua família de origem e o tomar as rédeas de sua própria vida e de suas escolhas.

Ao se separar “P” francês, seu primeiro marido, constituiu uma segunda relação com “S” francês, em um novo arranjo sociocultural, no qual predominava, a princípio, a independência de cada um morar em sua casa. Eles só conviviam juntos a partir da quinta feira pela noite até a segunda pela manhã, quando “S” francês se deslocava de sua residência para a residência de “DS”. Esse novo arranjo de convívio foi um novo marco na vida social de “DS”.

Essa nova união de “DS” e “S” francês teve amparo na legislação francesa, pois reconhece dois tipos de união livre: “A união livre pura e simples e a união livre atrelada a um pacto de convivência solidária” (MALUF, 2010, p. 217). No caso em espécie o tipo de união entre “DS” e “S” francês foi à denominada união livre, pura e simples, sem registros legais, apenas prevalecendo as cláusulas estabelecidas entre as partes.

Após o nascimento de seu primeiro filho com “S” francês, “DS”, com sua família veio de férias para apresentar seu novo companheiro e seu novo filho para a sua família originária em Cabuçu.

De férias no Brasil no ano de 2004, o seu segundo marido “S” francês, após alguns dias de descanso, dizendo que iria se encontrar com uns amigos franceses, partiu sem dar mais nenhuma notícia de seu paradeiro. Sem mais notícias, após quase trinta dias de sua partida, “DS”, juntamente com seus dois filhos, retornou para Grenoble. Durante mais de três anos, não teve mais qualquer tipo de comunicação com “S” francês.

Após três anos sem qualquer notícias de “S” francês, seus familiares, comunicaram o seu desaparecimento e, a polícia francesa, juntamente com o Governo Francês, solicitou ao governo brasileiro autorização para, em comum acordo, em atenção ao tratado internacional assinado entre as duas Nações, após a expedição do “*exequatur*”, iniciaram as investigações a respeito do francês desaparecido há três anos no Brasil.

A comitiva francesa, juntamente com a Interpol, ao chegar a Cabuçu, em 48 horas de investigação, descobriu que “S” francês não saíra do Brasil, muito menos da pequena cidade de Cabuçu, pois fora morto, assassinado por “M”, seu cunhado. Esse, após o seu terceiro interrogatório, apontou sua irmã “DS”, esposa de “S” francês, como mandante do crime. Naquele momento, “DS” se encontrava em Grenoble, sendo presa, recolhida no sistema penitenciário de Lyon, denominada “Maison D’Arrêt”. Ela foi processada como autora intelectual do crime. Procedimentos distintos tramitaram na justiça francesa, em Grenoble, e na justiça baiana, em Santo Amaro, Bahia - Brasil.

O presente caso teve repercussão nacional e internacional, o que provocou na sociedade francesa uma onda de revolta com a crueldade do crime e a exigência de punição máxima com a prisão perpétua. Não obstante, em outubro de 2013, finalmente “DS” foi julgada e condenada a 17 anos de reclusão por diversos delitos infringidos no Código Penal francês.

“DS” durante o período em que permaneceu presa, provisoriamente, utilizou-se do expediente da escrita de cartas enviando diversas de cunho pessoal à sua família originária no Brasil, com objetivo de expressar seus sentimentos e assuntos de índole particular. Nessas correspondências de ordem pessoal estão registradas suas memórias, suas confidências em que dores, sofrimentos e esperanças, são extravasados. Os conteúdos destas cartas serão objeto de análise na próxima seção.

1.2 FAMÍLIA, MEMÓRIAS E EGODOCUMENTOS

Para extrair o conteúdo esclarecedor das cartas de “DS” enviadas à família, durante o seu período de prisão, na França, faz-se necessário recuperar o seu contexto familiar originário, ou seja, a história de família, particularmente, o papel de poder desempenhado por seu pai, o que muito a influenciou, superfície social da qual “DS” recebeu toda a carga educativa e formadora de sua personalidade.

A esse respeito Pina Cabral e Antônia Pedroso de Lima (2005) reconhecem, como instrumento metodológico, a história de família, o qual foi utilizado nesse capítulo, visando integrar a análise do contexto de família à análise egodocumentos das cartas de “DS”. Tal recurso servirá para evitar uma análise unilateral de centramento de ego:

uma ‘história de família’ (hf) é um método de análise socio-antropológica que tem por finalidade dar conta do processo de vida de um sujeito social, integrando-o nas relações intersubjetivas em que está envolvido através da constituição do seu universo de parentesco. Enquadrar desta forma o percurso de vida do ego permite contextualizar os atores das nossas pesquisas numa parte essencial da complexa teia de relações que constitui a sua vida, escampando ao reducionismo individualizante das descrições biográficas de um ego único. Neste sentido através das hf propomo-nos desenhar os universos de relações familiares de uma pessoa (um ego) e encontrar os processos de estruturação interna (sempre inacabados, está claro) do campo de relações delimitado pelos horizontes desse universo numa perspectiva temporal e dinâmica que dê conta do processo de constituição desse universo ao longo da vida de ego e daqueles que, por lhe estarem mais próximos, contribuem de forma decisiva para a sua constituição enquanto pessoa social (PINA CABRAL E LIMA, 2005, 359-360).

Em razão disso, buscou-se não apenas deter no ego “DS”, mas e além, observar a relação dos demais atores envolvidos na sua teia familiar, para melhor compreendemos o conteúdo dos relatos contidos em suas cartas. O ego “DS” traz à tona em suas experiências sociais mais amplas, conteúdo de suas relações com seus familiares, bem como a existência de relação entre a sua formação familiar originária e os conflitos vividos por ela em suas uniões, em especial a sua última relação afetiva, que culminou com o homicídio de seu companheiro “S” francês e, bem como, a sua condenação por esse crime.

O método egodocumentos refere-se, além de cartas pessoais, a outros textos de cunho pessoal, como autobiografia, memórias, diários e etc. A sua aplicação aqui visa considerar os próprios assuntos e sentimentos de “DS” constante em suas cartas

tratadas na primeira pessoa, é “DS” quem fala dela mesma, mantendo um caráter privativo, não obstante expressando a profunda crise que sobre ela se abateu com as suas prisões.

“DS”, após alcançar a sua independência financeira, na França, com a morte de seu pai, passou a assumir o seu lugar de provedor, exercendo o poder sobre a família originária, financeiro, econômico e de orientação de seus membros, numa profunda identificação com a figura paterna, mediante a reprodução de papéis familiares.

A experiência de vida de “DS” sugere manifestar uma compulsão à repetição, sintoma marcante em sua personalidade, na medida em que reproduz o papel de poder *pater* sobre a sua família original, bem como, o clima de fraternidade, solidariedade entre ela e os demais membros de sua família, assim como aos mais próximos em estado de penúria, numa tentativa de construir laços familiares próprios, inclusive de amizade com os demais, mas que, de fato apresenta meras tentativas frustradas de atar e desatar nós, em seu novo arranjo familiar.

É perceptível nas narrativas das cartas de “DS” a manifestação do poder pater, quando apresenta expressões-chave do tipo:

C1 - “mãe eu quero que a senhora...”;

C5 - “Eu não quero esse homem aí...”

C7 - “Eu não quero que ninguém saiba dessa carta”.

C8 - “se Judas mora em casa eu não quero...”

C10 - “mãe eu quero uma mãe com saúde e forte”.

O papel de provedora também aparece nas cartas enviadas de “DS” para seus familiares no Brasil, quando apresenta as expressões seguintes:

C1 - “Mãe eu quero que a senhora De as camas de BeBê de PIERRE a uma mãe que precisa...”

C12 - “Eu te do tudo para os remédios et a comida, água, luz da nossa mãe”.

Registre-se que nas cartas de “DS” está presente, em suas narrativas, o papel de cuidadora, quando escreve que:

C3 - “Tai como vai mainha eu conto com você e também com seu pai para tomar conta de mainha”;

“ - “Tai escreva para mim contar com vai mainha”;

C5 - “Querida mãe”;

“ - “o mais importante é a sua saúde não fique fechada em casa não vai mudar nada, eu sempre fui dura comigo para poder suportar tudo”.

C8 - “A senhora sabe o sofrimento de Louise e Pierre”;

C9 - “Mãe saudade, saudade”;

“ - “que Deus ti de uma boa saúde, cuide de sua saúde”;

C10 - “Cuide de sua saúde”;

“ - “Mãe hoje eu quero uma mãe com saúde e forte”;

C12 - “Eneas Soares meu irmão”;

“ - “Eu conto com você pra tomar conta da nossa mãe”.

Vislumbramos também nas narrativas das cartas de “DS” o sentimento materno em relação aos filhos, quando expressa:

C5 - “Eu estou na prisão e os meus filhos não estão bem”;

C6 - “eu só vejo Louise e Pierre uma vez ao mês”;

C8 - “A senhora sabe o sofrimento de Louise e Pierre”;

C10 - “para meus filhos é triste a falta da mãe”;

C11 - “Aqui eu estou muito mal e os meus filhos estão sofrendo cada dia que passa por uma coisa que eu não fiz”;

C12 - “Louise é uma mocinha linda e Pierre é um amor sinto falta dos meus filhos”;

C13 - “Louise e Pierre veio e ver aqui no hospital, para as crianças é duro”.

Conforme análise dos conteúdos das narrativas constantes nas cartas de “DS” enviadas aos seus familiares, é possível visualizar o ego de “DS” expressando muito mais questões de valores e tradições familiares, do que particularmente, espelhando um puro individualismo, isto é, um querer falar de si mesma. A variedade com que se apresentaram os conteúdos acima elencados atesta esta verdade.

Conforme análise do egodocumental — as cartas de “DS”—, consta de suas narrativas a presença do contexto familiar, ou seja, os valores e tradições da história de sua família, como parte atuante em seu ego, material este presente em sua experiência de vida, portanto, implicado na tentativa de estabelecer novos laços familiares, nem sempre exitosos. Por isso, a tentativa de atar e desatar nós emocionais em busca, quiçá de reproduzir a sua família original.

CAPÍTULO 2

INTEGRAÇÃO X INSERÇÃO: DESAFIOS PARA A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL de “DS”

*Todos os seres humanos merecem igual respeito e proteção, a todo tempo e em todas as partes do mundo em que se encontrem.
(Fábio Konder Comparato).*

2.1 DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

Romper com a sua realidade cultural, com a sua identidade, adaptar os seus valores aos valores do país receptor, aceitar e ser aceito, inserir-se e ser inserido, qual o caminho para o migrante realizar o seu sonho, em especial “DS”? Essas e outras questões serão analisadas no decorrer deste capítulo, observando a realidade do ser humano que se desloca de um país para outro quando em busca de oportunidades, muitas vezes negada em seu próprio Estado de origem e, por consequência, quase certo, também é negado pelo Estado de destino.

A práxis da vida de “DS”, desde a sua migração passando por sua inserção e integração no solo de destino, através de seus casamentos realizados com nacionais franceses até a sua prisão decretada pela Corte de Isère, será comparada com a teoria que cerca esse fenômeno globalizado que é a migração internacional, “A migração não é um estado, mas um processo” (QUIMINAL, 2009, p.138).

Esse processo integra a vida de muitos estrangeiros que vislumbram uma realização de vida, longe de suas vidas originárias. Objeto de observação e de estudo, que vem ganhando corpo diante da necessidade de conhecimento desse fenômeno para um melhor entendimento e convivência.

Assim sendo,

Essa migração é geralmente passageira, porém, indica o deslocamento de uma região à outra ou de Estado a outro, imigração transnacional ou internacional... e suas causas são múltiplas, envolvendo, questões pessoais, políticas, econômicas e sociais (idem, 2009, p.138).

O fenômeno social da migração alimenta e realiza o sonho do migrante que rompe com as suas origens e adota outra cultura como sendo uma nova ou a

continuação da sua. De fato, a questão da migração ganha importância e discussões no cenário internacional como vêm acontecendo nos últimos anos devido a cobranças da comunidade internacional a respeito do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela ONU em 1948.

Na esfera da migração, em especial, merece destaque que a referida Declaração garante aos indivíduos, no artigo 15, o direito a ter direitos, isto é, o direito a ter uma nacionalidade, de não perdê-la e de poder trocar de nacionalidade; no artigo 14, o direito de procurar asilo em casos de perseguição; e, no artigo 13, parágrafo 2º, o direito de sair, isto é, deixar seu país de origem, e de voltar quando tiver vontade.

Inicialmente, é importante classificar o que é ser migrante. Ator principal desse fenômeno, o migrante é o ser humano que se desloca do seu país de origem (emissor) e se dirige a outro país (receptor) com ânimo de fixar residência e buscar sua melhora de vida, desenvolvendo naturalmente um *habitus* de migrante, isto é:

o *habitus* de migrante é uma segunda natureza, que se constrói através da sucessão de experiências vividas durante os processos de mobilidade espacial, durante os quais as pessoas que se deslocam adquirem novos esquemas mentais e novas disposições morais e corporais (BRITO, 2010).

Essa mudança (mobilidade) ocorre quando o migrante sente a necessidade de mudar, de desafiar o desconhecido, inconformado, como a maior parte dos migrantes, com a situação de seu país de origem, bem como, com a sua própria realidade sócio-econômico-cultural e, por fim, de sua família.

A dinâmica que impulsiona esse espírito de mudança, de aventura, se apoia na necessidade de encontrar uma nova dimensão de status, sabedor que a possibilidade de não dar certo é grande e real; mas mesmo assim, ele segue em frente em busca de realização do seu objetivo.

O sonho de vida e de realização “no estrangeiro” se traduz não só na condição emocional — o casamento — mas, e principalmente, na condição econômica, para romper com a relação familiar de constante pobreza. Como exemplo, Quiminal, expõe:

As migrações de mulheres só podem ser motivadas conjuntamente pela preocupação de encontrar um emprego que corresponda à sua qualificação, pela recusa do estatuto que lhes é imposto na sociedade de origem (2009, p.139).

A facilidade de deslocamento, embora de certo custo monetário, não impede a realização do objetivo, que é o de partir. A dificuldade começa com a escolha do país de destino, a língua local. A questão se desenvolve quando se depara com a realidade cultural, os valores e tradições de sua nova pretensão, deslocando para as categorias de inserção e integração no país receptor.

O migrante, ao romper com todo o quadrante social original a que pertencia, e adotar outra cultura, traz consigo a esperança de ser integrado e inserido ao novo contexto social. Trata-se, portanto, de uma trajetória típica de migração, fenômeno reconhecido por estudiosos no início dos anos 60 e reconhecido como fato estrutural das sociedades capitalistas (QUIMINAL, 2009, p.139/140).

Dessa forma, para o migrante se encontrar no país de acolhimento, depende de diversos fatores e características individuais para que possa se inserir e se integrar. Para Sorel, o caminho para a integração depende de três parâmetros, a saber:

- O nível sócio-econômico do migrante;
- A história das relações entre a França e o país de origem do migrante (colonização, escravos, guerras e etc.);
- A diferença entre os sistemas de valores que sustentam a identidade de origem do migrante e a identidade dos franceses. (ibidem, 2007, p.155) (tradução livre).

A situação socioeconômica do migrante, normalmente é de baixa renda e de baixa escolaridade. Em seu Estado de origem, geralmente, trabalhava como autônomo ou, se estiver empregado, é em subempregos com salários baixos. A procura e a expectativa criada na migração internacional referem-se ao fato da possível valorização da mão de obra braçal, executando serviços normalmente destinados a migrantes ilegais e que querem trabalhar em uma atividade sem algum tipo de vaidade, porém, excluídos ou invisíveis socialmente.

Por outro lado, o histórico entre as relações do país de origem e, no caso específico a França, reforçará os laços entre o migrante e a comunidade francesa, vez que, uma vez identificada a relação amistosa entre os países que envolvem esses atores na nova teia social, ficará menos tormentosa a convivência entre migrante x nacional.

Com relação às diferenças entre os valores culturais e sociais do migrante x comunidade acolhedora, o desafio se torna muito mais evidente. Diante do choque de

culturas, como se integrar? Romper definitivamente com seus valores culturais? Fechar os olhos e se entregar aos novos valores e culturas? A análise não se cinge somente em romper ou não romper com a sua carga cultural e, sim, como desconstruir a sua própria identidade e reconstruí-la diante de um novo cenário cultural.

Por trás desse fenômeno, o da migração internacional, esconde-se uma realidade sócio-econômico-cultural muito mais discriminadora e excludente que o migrante possa conhecer. A certeza é de sua invisibilidade social. A primeira inquietação surge nesse início de trabalho: Como o migrante pode se tornar visível social e economicamente?

A partir de sua inserção e integração

l'insertion est indispensable pour le migrant et ses descendants, car c'est elle qui rend possible leur cohabitation avec les habitants du pays, autant l'intégration n'est pas indispensable et n'est absolument pas impossible (SOREL, 2007, p.217).

A possibilidade de integração por vias de convivência com a comunidade acolhedora é praticamente zero, pois a xenofobia está presente na sociedade de destino escolhida pelo migrante e seus familiares. A distância que se emprega entre um e outro é vista com naturalidade pelos nacionais, visto que não concebem a ideia de uma integração àqueles que não se originam do mesmo tronco sociocultural. Merecem, quando tem, no máximo uma simpatia e não a integração desejada. Esse é o desafio.

Isso porque, as

Fronteiras de cada Estado-nação hoje tendem a se internacionalizar. Os modernos sistemas de telecomunicações fazem com que as informações circulem numa grande velocidade e cheguem a milhões de domicílios em diferentes países. Estas informações trazem consigo normas e valores que se internacionalizam, possibilitando a diferentes povos a redefinição de padrões e aspirações de comportamento e, portanto, a construção de um imaginário sobre a realidade do seu e de outros países (BRITO, 1995, p.12).

Para o migrante, ao tomar conhecimento de novos padrões de valores culturais, jurídicos e sociais, diversos de sua própria carga cultural, imagina-se devidamente integrado a essa nova cultura que se apresenta, criando uma ilusão migratória cultural, desconhecendo a dura realidade que se esconde por trás desse imaginário paraíso.

Segundo BRITTO,

Deste imaginário, fruto da internacionalização de processos sociais, é que cada migrante internacional potencial cria a sua "ilusão migratória", sem a qual ninguém migra a longa distância, principalmente entre países (idem, p. 12).

Essa ilusão migratória tende a se desfazer quando de sua inserção no país de destino, onde terá a oportunidade de conviver com a realidade da invisibilidade social, cultural e jurídica, e terá a certeza que dificilmente será integrado naquela sociedade de destino muitas vezes xenófoba.

Essa exclusão "natural" fortalece o que se denomina de "redes sociais de imigrantes", que são oriundas dos próprios imigrantes que chegaram antes a esse país de destino e que se uniram para sobreviverem à dura realidade encontrada, uma forma possível de manterem vivas as suas culturas e tradições e, principalmente acolherem os novos migrantes, exercitando uma fraternidade, onde trocam experiências, indicam trabalhos e se unem em torno de si mesmos, por uma questão de autodefesa. É uma forma de facilitar a adaptação dos que chegam.

Assim aconteceu com "DS", e centenas de migrantes internacionais, quando do seu deslocamento do país de origem com destino ao país de acolhimento. Contou com rede de migrantes conhecidos e, em pouco tempo, já estava trabalhando como faxineira, destino quase certo de todas as migrantes.

Esse contexto ao qual "DS" estava inserida, registrando a sua condição migrante internacional trabalhadora, revela que as características da migração internacional têm tomado contornos diferentes nos últimos anos. O cenário da migração internacional mudou ao entrar em cena uma enorme participação da mulher migrante, a denominada "Feminização da Migração internacional".

2.2 A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

Com o aumento significativo da migração internacional, verificou-se um aumento no número de mulheres migrantes. Antes as ondas migratórias eram compostas principalmente por homens. Essa nova realidade, remete aos países de acolhimentos, em especial a Europa nos Estados de Portugal, Espanha, França e Itália, destaques naturais visados por essa camada substancial de migrantes. Esses

destinos são os mais escolhidos no novo fluxo global de feminização da migração internacional.

Destarte, observa-se uma tendência natural à discriminação do gênero feminino por trás dessa categorização. É uma pecha, uma forma internacional de caracterizar a mulher migrante como tendo uma inferiorização social a nível internacional.

Essa realidade se revela diante da invisibilidade social imposta à migrante, principalmente se ela é ilegal ou se insere na sociedade de destino através do tráfico ou pela rede de prostituição.

Ao conseguir ingressar no país de destino, são reservados a elas os trabalhos braçais, na maior parte das vezes de doméstica, de faxineira, além da prostituição. A sua condição de miserabilidade a torna vulnerável, aproximando-a da marginalidade.

Piscitelli apud Sassen aponta que:

A migração de empregadas domésticas, babás, enfermeiras, trabalhadoras sexuais e esposas, para desempenhar serviços que no passado eram parte dos “papéis” domésticos de mulheres do Primeiro Mundo, teria lugar nos “circuitos globais da sobrevivência” (Sassen 2002), em relações de serviços marcadas pela precariedade e fragilidade da posição social das migrantes (2002, p. 15).

“DS” inicialmente se predispôs a cumprir essa trajetória da migrante ilegal, submetendo-se a quase todos esses serviços reservados às mulheres migrantes e indocumentadas. Porém, teve ao seu lado um componente esperado por todas elas, a oportunidade de casar com um nacional francês, o que a remeteu a outra condição social e de visibilidade.

Retornando à questão da feminização da migração, a insegurança gerada pela sua própria condição binária existente de mulher e ilegal, remete-as a uma condição única de vulnerável.

HOGO expõe, a respeito dessa condição:

Se o migrante está em situação dupla de insegurança dado o seu status de migrante e ilegal, os aumentos do número de mulheres envolvidas nesse processo as expõem a uma situação de tripla insegurança por causa da questão de gênero, havendo um risco maior de exploração” (1998, p. 11).

Um novo componente ressalta nas observações de HOGO (1998) ao trazer para essa discussão a questão de gênero, como um tópico agregador de vulnerabilidade para a mulher. Será, então, necessário discutir gênero na migração internacional? Quais os efeitos reais que essa discussão poderá contribuir para uma conscientização do Estado receptor e de sua sociedade, em especial ao comportamento dos homens?

FRANÇA apud Sassen sustenta que o

entendimento de que a feminização dos fluxos migratórios não resulta apenas em acrescentar uma nova variável de análise às investigações, mas implica, sobretudo, repensar e recriar modelos, teorias e explicações acerca da migração, adotar uma nova lente capaz de reconhecer que a experiência dos deslocamentos geográficos de mulheres pelo globo é, qualitativamente, diferente da dos homens e daquela que ocorre entre as próprias mulheres, em função da sua classe social, raça, religião e do seu país de origem” (2012, p. 81).

Ao trazer a questão de gênero para a discussão da migração internacional, observa-se que existe uma diferença entre os motivos que levam o homem a migrar do que os das mulheres. Aproveitar a teoria desenvolvida em estudos sobre a migração masculina para as mulheres é um equívoco, pois, é necessário ampliar a observação, pesquisar para entender quais os motivos que levam a mulher a migrar.

Entende, ainda, FRANÇA (2012) que esse novo olhar determinará um repensar a respeito dos motivos, as consequências para os países envolvidos nesse fenômeno, os reflexos nas relações de gênero na atualidade e, finalizando, perceber as possibilidades de se desenvolverem novas exigências políticas e sociais em favor da mulher migrante.

É cediço que a discussão de gênero é um componente importante para as reflexões da questão migratória internacional feminina. Não integrá-la nesse contexto, ratificará a condição da mulher como uma questão secundária e invisível, pois considerada como uma continuidade do estudo do homem, o que não é crível de entendimento.

Vale a pena registrar que a recusa em admitir a entrada em cena do gênero para uma rediscussão das motivações das mulheres no estudo e desenvolvimento de políticas específicas para entender a mulher migrante, reforçará o construto do

estigma em ser olhada como “res” da sociedade originária e “res” ou a coisificação para a sociedade de destino.

Com relação à integração, o *Haut conseil à l'intégration, Liens culturels et intégration*.(Paris,1995), tradução livre, entende integração “por processo específico permitindo a participação ativa da sociedade nacional de elementos variáveis e diferentes, em uma igualdade de direitos e obrigações”.

Observamos que essa noção do conceito de integração, infelizmente não é executada pela maior parte dos países de destino, objeto de desejo dos migrantes internacionais. Sabemos que essa realidade, a de não implementar uma política mais humana e legal, impede a integração dos migrantes ao país de destino, diante não só da concorrência no mercado de trabalho mas, também, do quadro da imensa diferença de valores culturais e sociais, empurrando-os para a formação e manutenção desses guetos, como forma de encarar a rejeição dos integrantes do país de destino.

A integração social do migrante internacional é uma questão decisiva. Ela é praticamente impossível para a grande maioria, devido não só à competitividade no mercado e à quase total impossibilidade de se deslocar para o espaço principal do mercado de trabalho, mas, fundamentalmente, devido às diferenças sociais e culturais e aos preconceitos (BRITO, 1995).

Esses guetos reforçam e nutrem a manutenção das redes sociais de cooperação, onde os indivíduos cultivam, entre si, suas tradições culturais, no intuito de suplantarem a rejeição social. Em razão disso, dividem essa condição no que é chamado de “cultura de passagem” nas palavras de Brito (1995). Por isso, alimentam a certeza da não integração social, sendo conduzidos à vulnerabilidade e à invisibilidade.

O migrante internacional experimenta a distância que o separa do nacional, pelo fato de ser estrangeiro, viver na ilegalidade, semianalfabeto, de origem e costumes diferentes. O Estado acolhedor soberano cria mecanismos de controle da entrada, da permanência e da saída dos migrantes. Faz isso, embora seja signatário de diversos Tratados e Convenções Internacionais, visando proteger e garantir os princípios que norteiam os direitos da pessoa humana.

2.3 DA SOBERANIA DO ESTADO DE DESTINO

Inicialmente é mister conceituar Estado. Nas palavras de DEL'OLMO, “ Estado é o território delimitado, onde vive uma população com ele identificado juridicamente, sob governo próprio e com soberania reconhecida pela sociedade internacional” (2002, p. 68). Por sua vez, a noção de cidadão e, por consequência a de cidadania está inserida na noção de Estado, uma espécie de sociedade política, nas observações de Boechat (2013), que por sua vez, se baseia na trindade Estado - Povo - Território, donde declina-se que uma vez que um ser humano não se encontre em um Estado, não tendo vínculo direto, não possui direitos.

A questão que se apresenta é com relação ao migrante internacional e sua mobilidade ou deslocamento. Como será esse deslocamento, será de forma legal, através de visto concedido normalmente ao país receptor ou será de forma ilegal? Permanecerá no país de destino até o vencimento do visto de turista e, depois, se arriscará na ilegalidade?

Esse tema começa a envolver os países tanto o emissor quanto o receptor. Muitos estudos vêm sendo desenvolvidos em torno da questão da migração internacional ou migração espacial. Busca-se identificar a motivação para o fluxo migratório de um Estado para outro e as condições que esses atores viverão no Estado de destino.

Essa perspectiva alimentada no sonho de migrar, em busca de uma oportunidade melhor em outro Estado internacional invariavelmente é frustrada. O migrante é considerado pelo país receptor como um intruso, um ilegal ou até mesmo, marginalizado, sem mesmo saber a origem. Dessa forma outra inquietação se apresenta nesse trabalho: por que, então, os países receptores impedem os migrantes de integrarem os seus territórios?

Para Reis,

A resposta mais simples para essa questão é a constatação imediata de que o mundo é dividido em Estados, e os Estados são associações que, em outras características, possuem o monopólio da legitimidade da mobilidade (2004, p.155).

Essa legitimidade é inerente a cada país, ele tem a sua autonomia, a sua soberania e a exerce da melhor forma de seus interesses internos e externos.

É possível dizer, então, que a política externa de cada país é dinamizada na essência de sua tradição internacional, cabendo ao seu ordenamento jurídico interno, o desenvolvimento de regras de comportamento tanto para os nacionais quanto para os estrangeiros, respeitando os tratados e compromissos com a comunidade internacional.

É cediço que, diante da soberania estatal respeitada por toda a comunidade internacional, o controle de quem entra e de quem fica em seu território, permanece com o Estado receptor. Assim, salvo em caso de refugiados ou apátridas, o Estado receptor não é obrigado a recebê-los, porém, é proibido de devolvê-los ao Estado de origem acusado de perseguição, de acordo com o que preconiza a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

No que concerne à questão da família, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art. 16, parágrafo 3, prevê que “A família é núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado”.

Há pressão da comunidade internacional no tocante ao reconhecimento de um amplo apoio ao migrante internacional, no sentido de reconhecê-lo como cidadão internacional e, por declinação, cidadão de direitos, em oposição a interpretação mais conservadora a respeito dos Direitos Humanos, segundo a qual o direito se vincularia apenas aos Estados e seus nacionais. Porém, como expõe REIS (2004), essa relação se estenderia aos migrantes, também, devido, inclusive ao aumento significativo da migração, e mais, aos seus familiares.

Acima, a afirmação contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, garante uma proteção internacional aos migrantes e aos seus familiares. No entanto, o Estado receptor adota mecanismos jurídicos internos que dificultam o reconhecimento pleno daquilo que expressa a Declaração a este respeito. Daí surge o impasse.

Essa categoria, definida como “Reunificação Familiar do Migrante”, é entendida como um direito inerente a ele, para poder viver uma vida normal. Esse direito perpassa pela interpretação do conceito de dignidade humana.

Observa-se que, com o aumento da discussão sobre o tema, a comunidade internacional tem realizado constantes cobranças aos países receptores, no sentido de vigiarem essa questão da migração internacional, respeitando a universalização dos Direitos humanos, mas esses Estados temem, ao flexibilizar as exigências, estar perdendo o controle sobre suas fronteiras e, com isso, incentivar o aumento desenfreado do êxodo internacional para seu território.

REIS *apud* JOPKE assegura que:

não é ativamente solicitada pelos Estados, como a imigração legal por quotas, característica das clássicas nações de povoamento. Ao contrário, ela é aceita passivamente pelo Estado, seja por razões humanitárias e em reconhecimento dos direitos individuais, como de buscar asilo e de reunificação familiar de trabalhadores imigrantes, seja pela total incapacidade dos Estados de manter os imigrantes fora, como na imigração ilegal (1997, p. 266).

Diante de tais considerações, segundo REIS (2004), surgem alguns outros tipos de migração internacional, baseadas em três eixos, a) Reunificação Familiar; b) Refugiados; c) Ilegais.

Para este trabalho, examinar-se-á somente o primeiro eixo-tipo de migração internacional, o qual se entende como as políticas de reunificação familiar e assenta-se na ideia, presente em diferentes artigos das legislações internacionais, que tratam do direito de todo ser humano de levar uma vida familiar normal.

Uma inquietação se sobressai a partir desse posicionamento legal: o que pode ser considerado “levar uma vida familiar normal”?

Pelo espírito da norma internacional vigente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se interpretar que essa questão decorre diretamente no princípio da dignidade humana do migrante internacional, vez que, ao migrar, ele busca no país de destino uma melhora sua e de sua família. Ocorre, entretanto, o oposto. A distância geográfica, a falta de condições de constantes visitas, pois, em algum momento, a sua condição pode ser caracterizada de ilegal, conduzem-no ao isolamento geográfico, cultural, social e familiar, podendo levá-lo, a uma depressão e ou sofrimento, aliado à determinação do país acolhedor a cada vez mais desenvolver uma política dura com relação aos migrantes ilegais e seus familiares.

O país de acolhimento ao não reconhecer ou permitir a entrada e permanência dos familiares do migrante internacional considerado ilegal, fere seus direitos humanos?

Essa questão deve ser enfrentada e uma solução deve ser encontrada para pacificar tanto a política interna dos países receptores quanto à política externa desses Estados, superando e ultrapassando o impasse acima identificado.

Registre-se que no caso em espécie, “DS”, ao migrar para a França, em especial a cidade de Grenoble, não levou nenhum membro de sua família originária, nesses quase 20 anos de migração internacional. Esse fato, agora, tem menor peso, uma vez que, há oito anos, encontra-se reclusa cumprindo pena no sistema carcerário de Paris.

Dessa forma, observamos que essa questão de reunificação familiar para o migrante internacional pode ser uma questão subjetiva, ou seja, cada migrante internacional define se quer ou não a sua família convivendo no país de destino. Entende-se que deve haver uma pacificação quanto a essa matéria. O migrante internacional deve poder definir o que deseja para si.

Por outro lado, no caso da migração internacional ilegal, a dificuldade é a de programar uma política que reconheça e estenda a familiares o visto de permanência. Insere-se aí, entretanto, outro questionamento: o que pode ser considerado família?

Essa questão é delicada e complexa, vez que o migrante internacional tem que enfrentar, além disso, outro problema que está imbricado com o primeiro, a saber: a problemática da transnacionalização de seus sentimentos.

2.4 A TRANSNACIONALIZAÇÃO DOS SENTIMENTOS É POSSÍVEL?

“DS” não teve interesse algum em levar para o seu país de destino seus familiares originais, ou seja, a sua família originária. Sempre esteve presente em seus desejos o casamento com um francês; sonho alimentado quando de sua escolha para migrar para a França, o que aconteceu.

Dessa forma, após alguns anos residindo em Grenoble - França, conheceu, namorou e casou com “P” francês, seu primeiro marido. Dessa união nasceu “L”, sua

primeira filha, hoje com 17 anos. Esse casamento foi uma reprodução de papéis seguindo o modelo de sua mãe. Casou de “papel passado”, com direito ao desfile em praça pública em Cabuçu, Bahia, cortejo da população, acompanhados pelos familiares seus e de seu marido, juntamente com amigos.

Figura 3 – “DS” e seu pai em cortejo até a Igreja local)



*Foto do acervo pessoal da família de “DS” (FAP.3)

Com isso, fugiu ao que se denomina “Casamento Arranjado ou por interesse”. Há uma preocupação internacional com a chamada mercantilização do afeto, ou seja, o casamento se realiza com explícito interesse econômico ou para regularizar a situação da migrante internacional do país de acolhimento.

Piscitelli apresenta um quadro de classificação de tipos de casamentos, são eles:

Uma das linhas preponderantes em estudos desenvolvidos na União Européia [S/C] classifica os casamentos ‘mistos’ envolvendo mulheres de partes pobres do mundo em diferentes categorias de matrimônios: 1) resultado de relacionamentos sentimentais; 2) arranjados; 3) de conveniência (para driblar regulamentações referidas ao ingresso ou permanência em um país estrangeiro, envolvendo a “venda” de casamentos, e/ou por conveniência em termos econômicos); 4) forçados; 5) vinculados à reunificação familiar e 6) casamentos de reparação da honra (2010, p. 15).

No casamento específico de “DS”, a sua união oficializada, natural, espontânea, sem nenhum tipo de mercantilização, foi uma exceção ao pensamento

do movimento europeu contra esses tipos de casamentos, especificamente os “arranjados e os mercantilizados”. Contrariamente, em espécie, os casamentos de “DS”, foram todos, comprovadamente por sentimentos, mesmo porque o contrário não se questionou. Portanto, é possível a transnacionalização dos sentimentos sem, notadamente, interesse mercantil.

“DS” quando conheceu o seu primeiro marido “P” francês estava trabalhando e, após a cerimônia da união, continuou trabalhando, da mesma forma quando da união com o seu segundo marido “S” francês. Trabalhava antes e continuou trabalhando, inclusive com ele no comércio de flores.

A sua condição de casada, certamente, alçou-lhe outra condição que era da mulher migrante internacional, mais socialmente visível, pois, tinha contraído matrimônio com um nacional francês, o que lhe possibilitou, concretamente, obter uma carta de residência, dando-lhe condições de buscar trabalho visível e legal.

Mas esse não é o cenário da maioria das migrantes internacionais. Esse pode ser o desejo da maioria delas, ou seja, de se casar e formar uma família nuclear para que possam reorganizar a sua vida e de sua família deixada em seu país de origem.

A indústria do sexo é a grande receptora e destino de grande parte da população feminina migrante internacional, vez que a baixa condição de escolaridade dessas mulheres, aliada a ao desejo crescente de obter dinheiro com a maior facilidade, as conduzem para a indústria do sexo, traficadas ou não.

É de se observar que alguns tipos de casamentos classificados como sendo por interesses diversos, com viés econômico e com outras características, concretizam a certeza de que servem exclusivamente para uma relação binária entre os nubentes. A primeira pacifica a condição de regularizada perante o país de acolhimento e a segunda, permite ao cônjuge estrangeiro o desfrute de uma estrangeira, só dele, perante a sua comunidade.

É de conhecimento social que nenhuma pessoa pode se deslocar de um país para outro sem o passaporte. Esse documento de cunho exclusivo do país emissor, acompanha em toda a trajetória internacional o seu detentor. Um ditado russo, que diz “Um homem sem passaporte, é um homem sem alma”, revela bem a realidade do pensamento de um estado tirano. Na visão laferiana, a exigência desse

documento significa restrição ao direito do ser humano de se deslocar de um canto para outro livremente, ou seja, o ser humano não tem mais a liberdade de se deslocar por sua vontade.

Lafer (2009) na essência da apuração do pensamento arendtiano com relação a exigência do passaporte para o deslocamento do cidadão pelo mundo, prática aliás comum, antes da Primeira Grande Guerra, quando as pessoas transitavam de um país para outro, sem dificuldades e sem problemas de documentação, aponta para rejeição do país receptor de pessoas que por qualquer motivação queira se fixar nesse novo Estado, observando a rigidez no tratamento dispensado ao novo pretendente, incluindo, a sua total rejeição em seu território.

O comportamento excludente nega ao migrante internacional o direito a ter direitos. Thomas Jefferson, em 1881, afirmara: “Todo homem tem o direito de viver em algum lugar da terra”. Expressão máxima da liberdade de se deslocar pelo mundo, hoje globalizado, a bem da verdade, não é seguido em sua essência, vez que os países receptores redobram a vigilância em suas fronteiras, arquitetam legislações que regulam o fluxo migratório, bem como, a permanência do migrante internacional quer seja legal ou não.

Nos termos da Convenção Internacional sobre a Proteção de Direitos de Todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares, migrante internacional indocumentado é aquele que não foi autorizado a ingressar, permanecer e exercer atividade remunerada no Estado de emprego, de acordo com as suas leis internas ou com os tratados e convenções dos quais seja parte. Em seu artigo 2º, define a referida Convenção que a expressão "trabalhador migrante" designa a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma atividade remunerada num Estado de que não é nacional.

A atividade laboral exercida pelo migrante internacional indocumentado em realidade não existe, vez que, não estando em situação regular no país de destino, não há que se falar em direitos de trabalhador. A sua condição de extrema fragilidade social, pois simplesmente é invisível econômica e socialmente, afasta do nacional a obrigação de reconhecimento desses direitos, vez que negocia com o migrante internacional a sua real condição de ilegalidade em contraponto às condições de subemprego que lhe oferece.

Pode-se dizer que, assim como os direitos humanos é uma condição inerente ao ser humano, os direitos dos trabalhadores são inerentes àqueles que trabalham ou que exercem uma atividade remunerada, pois em ambas as condições prevalecem o princípio da dignidade da pessoa humana, e, uma vez violado, violam os seus direitos.

Piovesan salienta, que:

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos, o qual é composto por tratados internacionais de proteção que refletem a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, levando em consideração que instituem um consenso internacional acerca de temas centrais de direitos humanos com o objetivo de salvaguardar parâmetros protetivos mínimos, o chamado mínimo ético irredutível (2005, p. 19).

Ao violar uma dessas condições essenciais do ser humano e do trabalhador, o Estado fere a subjetividade do migrante internacional, levando-o ao que Forrester (1997) denomina de morte social, ao expressar: “e não há pior horror que o fim de si próprio quando ocorre bem antes da morte e se deve arrastar enquanto vivo”.

Com relação ao conceito de dignidade da pessoa humana, aponta José Afonso da Silva:

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. ‘Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais’ (observam Gomes Canotilho e Vital Moreira), o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos interpessoais tradicionais, esquecendo-a nos caso de direitos sociais, ou invocá-la para construir ‘teoria do núcleo da personalidade individual’, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana (2000, p.109).

Há que se destacar que tal princípio foi o norteador da declaração Universal dos Direitos Humanos, criado pela ONU e chancelado por mais de 150 países. Dessa forma, não há que justificar tal tratamento ao migrante internacional indocumentado, sob a espécie de desconhecimento de tais garantias. Essa situação não se coaduna com os próprios princípios, tratados e convenções ratificados pelos Estados e, ao inverso do que se comprometeram, violam constantemente tais artigos.

GEDIEL aborda em profundidade a temática ora analisada, a saber:

o trabalho concebido como uma projeção indissociável da personalidade do trabalhador se identifica com as condições existenciais necessárias ao desenvolvimento físico, psíquico e social do sujeito (2003, p. 151).

Por que então, os países de destino não reconhecem os direitos dos migrantes internacionais ilegais? A resposta parece ser mais simples do que a problemática, pois, pensa-se que diante do grande fluxo migratório, o mercado de trabalho tende a sofrer um verdadeiro inchaço, colocando em risco o espaço reservado ao nacional. Dessa forma, os Estados adotam medidas de controle de entrada e saída de migrantes, exigências de alto nível de desenvolvimento técnico-profissional, pois são sabedores do baixo nível de escolaridade da maior parte dos migrantes. Dessa forma, além de acompanhar o desenvolvimento do fluxo do mercado, reserva aos menos preparados, aquelas atividades de baixa remuneração e faz vista grossa quanto a sua condição de ilegal.

Em assim acontecendo, o migrante internacional trabalha e recebe, o nacional emprega e paga, o governo perante a comunidade internacional dá exemplo de receptor de migrantes internacionais, ao tempo em que, ainda, concede formas para a integração desses transnacionais.

Não só as questões dos refugiados têm chamado a atenção da comunidade internacional, mas a situação dos indocumentados, vez que se desdobram em constantes discussões para definirem qual a verdadeira obrigação do país receptor perante a condição do migrante internacional ilegal. A polêmica toma contorno quando se discute quais os direitos individuais que devem ser respeitados, ou se devem, aos migrantes internacionais irregulares dentro do território do Estado receptor.

O pensamento de alguns Estados internacionais se baseia na premissa de que se se incentivar e respeitar em demasia os direitos dos irregulares, isso poderá servir de incentivo a um fluxo migratório de ilegais, o que não interessa a política internacional desses Estados. Por seu turno, a frágil condição desses indocumentados fomenta a violação dos direitos humanos, o que merece a atenção e a intervenção do Estado de origem.

Exemplos de intervenção do Estado brasileiro junto a comunidade internacional não faltam. No sentido de fazer valer o princípio de reciprocidade dentre outros, assinado, protocolizado e recepcionado pela legislação interna brasileira, e perante

Estados partícipes e signatários de vários tratados, recentemente observa-se a intervenção do Brasil junto ao Estado da Espanha, no tocante a entrada e permanência de brasileiro em solo espanhol.

Assim, observa-se que a vigilância de Estados entre o comportamento de outros Estados no que tange o respeito aos tratados e convenções assinados perante a comunidade internacional, é constante.

Diante da análise realizada nesse capítulo, no tocante à condição de invisibilidade social adquirida pelo(a) migrante internacional, seja ele legalizado ou indocumentado, revela-se a necessidade de uma conscientização dos países receptores no que concerne ao desenvolvimento de um olhar mais digno, mais humano no trato daquele que deixou o seu país de origem, não importando a motivação, e, se instala no país de destino com o fito de buscar um melhor mundo para viver.

A consciência ora em apreço cinge-se não só ao reconhecimento aos direitos, sejam humanos ou laborais, mas, sim, na não exploração desse migrante internacional pelo simples fato de reconhecê-lo como ilegal, portanto, unilateralmente entendido, que ele não é portador de direitos.

Ora, o Estado receptor não deve permitir que se perpetue *ad infinitum* essa condição de eterna miserabilidade, invisibilidade e marginalidade que se instala no migrante internacional, tão pouco que seja ele tratado como escória do mundo que quer se aninhar no país de destino sem qualquer respaldo legal e, por fim, que não se permita o desenvolvimento do sentimento mais cruel de um ser humano por outro, que é o da xenofobia.

No sentir dessa análise, observa-se que deve prevalecer, sempre, a preocupação em garantir a vigência e aplicação do princípio natural da dignidade humana.

Enfim, se do que foi exposto, for considerado utópico, inexecutável e distante da realidade de cada país, devido a busca incessante por mais desenvolvimento tecnológico, a do comprometimento com o mercado laboral cada vez mais robotizado e, com a falsa escusa de justificar a desatenção com o desenvolvimento humano, devido ao envolvimento cada vez mais forte com a teia capitalista e por consequência

no “tudo pelo lucro”, que ao menos reflitam a respeito das inúmeras violências que são causadas por esses pensamentos e atitudes, que cada vez mais, esvazia o migrante internacional de sua identidade original, de sua cultura, de seus valores, submetendo-o a escuridão da esperança, do novo Estado e do novo governo adotado como sua nova pátria.

Além disso, o Estado Francês acolhedor deve se conscientizar de que é necessário desenvolver políticas mais humanas em favor do migrante indocumentado, como no caso de “DS”, que retrate o respeito aos princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, influenciando a sociedade local, bem como, parte da mídia francesa que, se mostra xenófoba, conservadora, tradicional, frente a questões que dizem respeito a migrantes internacionais que se veem envolvidos em diversas modalidades criminosas.

CAPÍTULO 3

DIREITOS HUMANOS X MÍDA

*Todos os seres humanos merecem igual respeito e proteção, a todo tempo e em todas as partes do mundo em que se encontrem.
(Fábio Konder Comparato).*

Este capítulo propõe estudar as possíveis violações dos Direitos Humanos pela Corte de Isère — Grenoble, FR, no caso da brasileira migrante internacional “DS”, acusada de ser a mandante do homicídio que ceifou a vida de seu segundo marido “S” francês, e que foi presa de forma provisória até o julgamento e condenação a uma pena de 17 anos de prisão, ferindo a sua dignidade de pessoa humana.

Antes de adentrar a análise da possibilidade de violação dos direitos humanos de “DS”, é preciso apresentar o que segue abaixo, como sendo elementos necessários para o abalçamento do tema em foco.

3.1 CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Há casos em que tentar definir certos termos ou palavras torna-se quase que impossível, seja pela grande controvérsia em torno de seu conteúdo, seja pela complexidade que esse mesmo conteúdo carrega consigo. No caso em espécie, a dignidade da pessoa humana não é uma exceção à regra. Isto porque, toca diretamente à condição humana do ser humano, exigindo, portanto, um fundamento racional e razoável acerca da sua característica também jurídica.

Esse valor-fonte, na expressão máxima de LAFER (2009), integra a essência do ser humano, enraizada no seu Eu, não obstante a dignidade ser algo real, sem ser passível de quantificação, na medida em que constitui uma qualidade intrínseca da pessoa humana, irrenunciável e inalienável.

É a dignidade da pessoa humana o núcleo estruturante dos Direitos Humanos.

3.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Para falar de Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana faz-se necessário incorporar a ideia de justiça, de liberdade, de igualdade, de solidariedade e de normas. Vale ressaltar que primeiro fala-se de direitos humanos como direitos naturais intrínsecos à própria natureza humana, e, segundo, avança-se para a positivação tanto na legislação interna de cada Estado, bem como nas relações relativas ao Direito Internacional.

Em sendo assim, “Os grandes códigos morais da humanidade, que ainda hoje fazem parte da vida das pessoas através das diversas religiões surgiram há milhares de anos” (MARMELSTEIN, 2013, p. 28). Principiou com o Código de Hamurabi na Mesopotâmia; seguiu-se com a Civilização Grega/Romana, e com o advento do Cristianismo, com os Evangelhos do Cristo; na Idade Média, com os Pais da Igreja Cristã (entre outros, Santo Agostinho, São Thomás de Aquino etc.); na Modernidade, com os filósofos contratualistas (Thomas Hobbes, John Locke, Montesquieu, Rousseau, Kant); culminado com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Registre-se que a evolução histórica da normatização dos Direitos Humanos principiou-se com a Magna Carta - Inglaterra - 1215, com as principais disposições:

- Lança bases para o Tribunal do Juri, bem como para o paralelismo necessário entre direitos e penas;
- Respeito à propriedade privada contra os confiscos ou requisições decretadas abusivamente pelo soberano ou seus oficiais;
- Nasce o princípio do devido processo legal, ao estabelecer que os homens livres devem ser julgados pelos seus pares de acordo com a lei da terra;
- Estabelece a liberdade de ingresso e saída do país, bem como a livre locomoção dentro de suas fronteiras;
- Lei do HC - 1679;
- Principais destaques: A lei surgiu para efetivar regras processuais para a defesa em juízo do direito de ir e vir;

- Tornou-se a matriz de todas as outras ações que vieram a ser criadas posteriormente, para a proteção de outras liberdades fundamentais, como o mandado de segurança;
- Declaração de direitos (Bill of Rights) — Inglaterra, 1689. O essencial do documento consistiu na instituição da separação de poderes, com a declaração de que o Parlamento é um órgão precipuamente encarregado de defender os súditos perante o rei e cujo funcionamento não pode, pois, ficar sujeito ao arbítrio deste;
- Fortaleceu a instituição do júri, o direito de petição e a proibição de penas inusitadas ou cruéis.

Na sequência, surge a Declaração de Direitos da América, com os principais destaques:

- A Declaração de Direitos de Virginia (1776) foi o primeiro documento político que reconheceu, a par da legitimidade da soberania popular;
- A existência de direitos inerentes a todo o ser humano independentemente das diferenças de sexo, raça, religião, cultura ou posição social;
- Expressou os fundamentos do regime democrático ao reconhecer os direitos inatos de toda a pessoa humana que não podiam ser alienados ou suprimidos por uma decisão política e ainda destacou a importância da soberania popular, defesa da igualdade perante a lei, a liberdade de imprensa como um dos grandes baluartes da liberdade.

Declaração de Direitos da França, destacando:

- A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789);
- Defesa das liberdades individuais;
- No campo penal, o princípio da legalidade e os da anterioridade da pena foram consagrados;
- Garantia da propriedade privada contra expropriações abusivas;
- Estrita legalidade na criação e cobrança de tributos.

A Declaração dos Direitos na Constituição de 1791:

- Reforçou o caráter antiaristocrático e antifeudal do novo regime político; nacionalizou os bens pertencentes a eclesiásticos ou a congregações religiosas;
- Reconheceu pela primeira vez na história a existência de direitos humanos de cunho social com a criação de um estabelecimento geral de assistência pública, para educar as crianças abandonadas e ajudar os enfermos pobres;
- Estabeleceu que o Poder legislativo não poderia fazer nenhuma lei que prejudicasse ou impedisse o exercício dos direitos naturais e civis garantidos pela Constituição.

Em 1848 entrou em vigor a Constituição Francesa, contendo as seguintes características:

- Preocupação com a família; orientação do ensino público para o mercado de trabalho;
- Instituição de deveres sociais do estado para com a classe trabalhadora e os necessitados em geral;
- A pena de morte é abolida em matéria política;
- Proibiu a escravidão em todas as terras francesas;
- Declarou que o território da Argélia e das colônias é território francês.

A Convenção de Genebra:

- Inaugura o direito humanitário, que veio a ser desenvolvido no século seguinte após as guerras mundiais;
- Serviu como base para a criação, em 1880, da Comissão Internacional da Cruz Vermelha, mundialmente reconhecida.

A Constituição Alemã de 1919, com as seguintes características:

- Instituiu a primeira república alemã;
- Igualdade jurídica entre marido e mulher;
- Equiparou os filhos ilegítimos aos legítimos com relação à política social do Estado;
- Proteção à família e à juventude;
- Proteção à educação pública e aos direitos trabalhistas e previdenciários;
- A função social da propriedade (“a propriedade obriga”).

A Convenção relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra - Genebra, 1929, destacando:

- Desenvolveu o conjunto das normas de proteção aos prisioneiros de guerra, assentadas na Convenção de 1864 e na Convenção de Haia de 1907 (sobre os prisioneiros de guerra marítima);
- Regula a captura, o cativo, a organização dos campos de prisioneiros, o trabalho dos prisioneiros de guerra e o fim dos cativos.

Em síntese, a evolução dos direitos humanos, expresso acima, pode ser assim apresentada:

•**Direitos de primeira dimensão:** Inaugura o movimento constitucionalista, fruto dos ideários iluministas do séc. XVIII. Os direitos defendidos nessa geração cuidam da proteção das liberdades públicas, civis e direitos políticos, fundamentados na liberdade. Nesta fase os Estados teriam um dever de proteção negativo, isto é, um dever de nada fazer, a não respeitar as liberdades do homem, tais como, a vida, liberdade de locomoção, de opinião e de voto.

•**Direitos de segunda dimensão:** Sob a inspiração do Tratado de Versalhes, de 1919, pelo qual se definiram as condições de paz entre os aliados e a Alemanha e a criação da OIT - Organização Internacional do Trabalho - nasce a denominada segunda dimensão de direitos fundamentais, que traz proteção aos direitos sociais, econômicos e culturais, baseado na igualdade. Do Estado não mais se exige uma abstenção, mas, ao contrário, impõe-se a sua intervenção.

•**Direitos de terceira dimensão:** Marcada pelo espírito da fraternidade ou solidariedade entre os povos com o fim da segunda Guerra Mundial, em especial após a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A terceira geração representa a evolução dos direitos fundamentais para alcançar e proteger aqueles direitos decorrentes de uma sociedade já modernamente organizada, que se encontra envolvida em relações de diversas naturezas, especialmente aquelas relativas à industrialização e densa urbanização. A partir da constitucionalização dos valores relacionados à dignidade da pessoa humana, que gerou o aparecimento dos direitos fundamentais como valores éticos e morais de suma importância, foram incrementados por um

movimento mundial em favor da internacionalização desses valores, com base na crença de que eles seriam universais. Em razão disso, é cada vez mais frequente o aparecimento de **tratados internacionais**, assinados por inúmeros países proclamando a proteção internacional de valores ligados à dignidade da pessoa humana e buscando a discussão de um padrão ético global (MARMELSTEIN, 2013, p. 48, grifo do autor).

•**Direitos das novas dimensões**: Os direitos fundamentais seguem obedecendo a lei da evolução, visto que, a história da humanidade já nos confere a dinâmica como elemento característico do homem. Em decorrência disto, “A luta pela dignidade é constante na história da humanidade, e as normas jurídicas devem constantemente se adaptar às aspirações sociais que vão surgindo” (Ibidem, 2013, p. 50/51).

Ou seja, velhos direitos se vão, novos direitos chegam, consentâneos com a nova mentalidade, bem como com as novas necessidades que o momento histórico-sócio-cultural impõe. Com a Globalização surgem novas modalidades que passam a integrar e as novas dimensões dos direitos fundamentais, como o comércio eletrônico, o biodireito, a cibernética, o Direito fundamental à internet, denominado como direitos relacionados aos avanços tecnológicos, bem como, o compromisso dos Estados soberanos pela Paz Mundial, inspirados na Paz Perpétua de Immanuel Kant, inspirador da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mediante defesa da dignidade da pessoa humana quando expressa que nenhum homem pode ser considerado como meio, mas, somente como fim em si mesmo.

A principal ideia contida nesse documento, Declaração Universal dos Direitos Humanos — 1948 — não obstante a existência de diferenças biológicas, socioeconômicas, psicológicas e culturais, confere a todos os seres humanos o reconhecimento da igualdade entre si, expressa na capacidade racional e na existência da liberdade como expressão dessa condição máxima que lhe caracteriza para estabelecer relações meio-fins, além de estabelecer seus próprios fins, ou seja, o poder de autodeterminação.

As suas características giram em torno de dois eixos fundamentais:

1. **Universalidade**: se destina a todas as pessoas, independente de sexo, de cor, e de idade - esses direitos derivam da natureza humana;
2. **Indivisibilidade**: Não traz distinção de direitos de 1ª ou de segunda geração – agem em conjunto, positivando o princípio da fraternidade.

Direitos Humanos na Declaração Características dos seus direitos fundamentais:

•**Relatividade:** Os Direitos fundamentais não são absolutos, pois podem ser relativizados diante das situações em conflito. Importante destacar que de acordo com a Declaração Universal dos direitos Humanos de 1948 existiriam alguns direitos fundamentais que não poderiam em hipótese alguma, ser desrespeitados, como, por exemplo, a tortura.

•**Complementariedade:** Os direitos fundamentais não são analisados sob o prisma isolado, pois, estão numa relação de complementaridade, ou seja, os direitos sociais reforçam os direitos individuais, os direitos difusos ampliam as garantias para a tutela coletiva e é nessa simbiose que devem ser compreendidos e respeitados.

•**Indisponibilidade:** Como não possuem natureza econômico-financeira, o núcleo dos direitos fundamentais não poderá ser transacionado por inteiro, ainda que alguns aspectos concretos dos direitos fundamentais possam ser eventualmente passíveis de negociação, como nos contratos de *reality show*, por exemplo.

•**Imprescritibilidade:** Os direitos fundamentais não estão sujeitos ao decurso do tempo, por isso se diz que são imprescritíveis.

•**Universalidade:** Esta característica está em harmonia com o envolvimento dos países com a comunidade jurídica internacional depois da 2ª Guerra Mundial de uma maneira muito mais contundente e pode ser analisada sob dois enfoques: Inicialmente, a titularidade deverá proteger o maior número de destinatários, sem preconceitos de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade ou condição social. Em segundo lugar, podemos falar na relativização do próprio conceito de soberania estatal, em prol da soberania do indivíduo.

•**Irrenunciabilidade:** Não há a possibilidade de alguém renunciar ao núcleo do seu direito fundamental, esvaziando-o por completo. Com isso, o Estado estaria protegendo o indivíduo contra si mesmo. Por exemplo, o Brasil garante a todos o direito fundamental à vida, mas não o direito à morte, proibindo a eutanásia.

•**Historicidade:** Os direitos fundamentais não têm natureza definitiva, pois, continuam ao longo da história e estão em constante processo de modificação.

Enfrentaram guerras, mortes lutas. As gerações dos direitos fundamentais explicam justamente isto: o ganho pontual que os direitos foram recebendo ao longo da história.

Ressalte-se que o objetivo da Declaração Universal dos direitos Humanos tem como imperativo categórico restaurar a dignidade da pessoa humana. Pode-se dizer que ocorreu uma virada neo-kantiana, retomou-se os princípios defendidos por Kant, que dizia que o indivíduo só pode ser considerado como um fim em si mesmo, jamais como meio ou objeto.

Esse princípio veio a prevalecer e integrar as Constituições dos Estados signatários da referida Declaração, bem como o ordenamento jurídico internacional, recolocando o ser humano no epicentro de todos os direitos e garantias do indivíduo.

3.3 SISTEMA REGIONAL EUROPEU DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Busca-se aqui “enfocar o sistema europeu de proteção dos direitos humanos, destacando suas origens, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, como seu instrumento protetivo maior” (PIOVESAN, 2006, p. 63). Ressalta-se que esse sistema integra o sistema global de proteção dos direitos humanos internacionais.

Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos foram criados como “resposta aos horrores perpetrados ao longo da Segunda Guerra Mundial, com a perspectiva de estabelecer parâmetros protetivos mínimos atinentes à dignidade humana” (idem).

Com relação à Convenção europeia de Direitos Humanos, essa teve a sua elaboração no âmbito do Conselho da Europa, em 1959, após a segunda Guerra Mundial, visando a unificação da Europa.

Segundo COMPARATO,

a grande contribuição da Convenção Europeia [SIC] para a proteção da pessoa humana foi, de um lado, a instituição de órgãos incumbidos de fiscalizar o respeito aos direitos nela declarados e julgar as suas eventuais violações pelos Estados signatários; de outro, o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito internacional, no que tange à proteção dos direitos humanos (2005, p. 265/266).

Após a apresentação circunstanciada dos elementos propostos inicialmente no capítulo, necessários para o abalçamento da análise da possibilidade de violação dos

direitos humanos de “DS”, passar-se-á, agora, a abordar a problemática central deste capítulo, que é a tese norteadora dessa dissertação: Houve ou não violação dos direitos humanos de “DS” pela Corte de Isère?

Análise do processo crime de “DS”, brasileira, migrante internacional na França. “DS” julgada e condenada pela Corte de Isère — Grenoble — França, a 17 anos de reclusão na prisão em Paris, em 31 de outubro de 2013, é alvo de nossa análise quanto à possível violação de seus direitos protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Convenção Europeia de Direitos Humanos.

O que especificamente motivou essa análise foi o fato de “DS”, ao ser presa pela segunda vez, por determinação da Corte de Isère, permaneceu encarcerada, através de decreto de prisão provisória, por mais de 05 anos até o seu julgamento e condenação.

Vejamos os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos não considerados pela decisão acima:

- Primeiro, Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais da pessoa e observância desses direitos e liberdades;
- Segundo, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;
- Terceiro, Art. IX - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado;
- Quarta, Art. XI - 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente;
- Quinto, Art. XXIX - 2. No exercício de seus direitos e liberdade, toda a pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdade de outrem;

- Sexto, Art. XXIX - 3. Esses direitos e liberdades não podem em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas;

Vejam-se os preceitos constantes na Convenção Europeia de direitos humanos:

- Primeiro, Art. 2º - 2. A) Para assegurar a defesa de qualquer pessoa contra uma violência ilegal;
- Segundo, Art. 5º - A) Se for preso em consequência de condenação por tribunal competente;
- Terceiro, Art. 5º - 4. Qualquer pessoa privada de sua liberdade por prisão ou detenção tem direito a recorrer a um tribunal, a fim, de que este se pronuncie em curto prazo de tempo, sobre a legalidade de sua detenção e ordene a sua libertação, se a detenção foi ilegal.

Todos os considerandos e artigos elencados acima foram violados pela decisão da Corte de Isère, em manter “DS” brasileira, migrante internacional, presa, indevidamente, até o julgamento e condenação, por decreto de prisão provisória. Houve, de fato, o desrespeito ao preceito constante no art. 5º - IV, parte final, “... de que este se pronuncie em curto prazo de tempo, sobre a legalidade de sua detenção e ordene a sua libertação, se a detenção foi ilegal”, dentre outros elencados acima.

O que sustenta o nosso argumento acerca da violação dos direitos humanos é a ilegalidade da manutenção da prisão de “DS”, quando, em verdade, deveria a Corte transformar o decreto provisório em decreto preventivo ou tê-la posto em liberdade até o julgamento e posterior condenação, o que não aconteceu.

E mais. Não podemos evitar analisar, também, o peso exercido por uma parte da mídia francesa (a mídia xenófoba e conservadora) e brasileira na cobertura do caso, gerando um clima de condenação antecipada de “DS”, um verdadeiro linchamento midiático sobre a brasileira, negra, migrante internacional, e que, possivelmente, teve uma carga extraordinária de influência sobre a decisão final da Corte.

A mídia xenófoba francesa, no afã de noticiar o crime contra um francês, tendo como acusada uma migrante internacional, brasileira, semianalfabeta, negra, trabalhou para produzir o pão da verdade, tendo como ingredientes, mais fermento do

que massa de trigo, apenas preocupada com o consumo das matérias jornalísticas e televisivas, do que propriamente com a mais pura verdade, tendo como produto final o linchamento midiático da acusada.

3.4 LINCHAMENTO MIDIÁTICO DE “DS”:

3.4.1 Do poder da mídia - A violação dos direitos humanos.

A brasileira, migrante internacional “DS”, ao a ser presa e acusada de ser a mandante da morte de seu segundo marido “S” francês, em Cabuçu - Bahia - Brasil, experimentou a sanha canibalesca, selvagem, da mídia, tanto nacional quanto internacional, que passou a construir sua culpa no imaginário social da sociedade francesa, ao veicular as notícias referentes à descoberta do corpo e acusar “M”, irmão de “DS”, de ser o homicida.

É cediço que a mídia de modo geral utiliza do fato social em evidência (notícia, em particular a violência) com objetivo de sobre esta construir mitos e estereótipos, induzindo no leitor regras, modos de pensar, modas, hábitos e julgamentos antecipados. Desse modo, a mídia se transforma em palco no qual desfilam as mais diversas forças da sociedade, expressando o seu poder na formação de opinião, as mais diversas.

Para MONTORO,

Todas as formulações já elaboradas a respeito do binômio, violência e mídia - que sejam teóricas, quer de senso comum - são concordantes em que existe uma correlação entre seus dois termos (1999, p. 106).

Com isso, podem-se estabelecer algumas observações, tais como, a violência sempre é apresentada e vista, de modo unilateral, o que implica no direcionamento tendencioso da informação construída, visando interferir, na realidade social, construindo, assim, para o público leitor, aquilo que já é uma visão preestabelecida plantada no imaginário social.

É possível estabelecer uma relação entre o noticiário sobre a violência e o suposto indivíduo desviante ou marginalizado em espaços periféricos da sociedade. No entanto, no processo de “DS”, esta relação não se configurou, vez que a mesma

residia em um local nobre na cidade de Grenoble. E mais, “DS” não tinha uma conduta desviante, pois, trabalhava como gerente de um café na mesma cidade, vivia em uma união estável e era constantemente elogiada pelo seu patrão, por ser competente nos desempenhos de suas funções e pela retidão de conduta de sua personalidade.

Ora, se “DS” não se encaixava em nenhum dos aspectos próprios da exploração midiática da violência, então seria pela sua condição natural de brasileira, negra, semianalfabeta e migrante internacional? Essa inflexão não deve ser observada no particular, o que se demonstra com a reação da mídia, ao dar os destaques e manchetes, acompanhadas sempre por uma foto. É a condição de migrante internacional que vive na França. Esse sim, na visão dos nacionais ou da construção midiática da notícia sobre violência e crime, por parte da mídia francesa e xenófoba, é considerado o problemático, por ser e viver na marginalidade, em guetos, com a sua cultura e modos de viver, bem diferentes dos hábitos e culturas dos nacionais.

No tocante a esse costumeiro comportamento desse segmento da mídia francesa, pode se dizer que, conforme DA CRUZ,

em geral, a cultura da mídia estimula a dominação social lançando mão, por vezes, de um discurso que visa à marginalização e/ou banalização de certos temas e forças da sociedade enfraquecendo-os (2012, p. 257).

Isso está presente na discussão acima, pois o noticiário sobre “DS” e seu julgamento na mídia francesa corresponde intencionalmente ao *modus operandi* de dominação de uma parte dessa mídia, a xenófoba, junto à conservadora parcela da sociedade francesa, com direto interesse em manter certa hegemonia, tentando coibir, com isso, uma política social por parte do governo mais flexível e humana em favor dos migrantes internacionais, inspirado nas temáticas e no espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que visa, em especial, promover a igualdade entre os povos e a dignidade da pessoa humana.

A maneira com que a notícia da violência ou do crime é destacada na mídia, em especial no jornal, revela que “O discurso da notícia provém de um relato das ‘versões do fato’ do crime seguindo o enquadramento ‘policial’, fonte primeira do repórter / reportagem” (MONTORO, 1999, p. 111).

Com relação à notícia da acusação, prisão e o processo de “DS”, não foram diferentes, pois desconsiderou que todo o discurso noticioso acerca da violência ou

do crime omite a possibilidade de multiplicidade de versões, destacando apenas, de forma privilegiada, aquela intencionalmente construída com aspectos de “autorizada”, pelas interpretações oficiais dos fatos.

As vozes que dão vida a essas versões são recebidas pelos leitores como únicas e verdadeiras. Dificilmente as vozes dos acusados são ouvidas ou reproduzidas na íntegra. Quando são tomadas, sofrem, na maior parte das vezes, edições, como se mudas fossem.

Com “DS” não foi diferente. Em nenhum noticiário midiático a sua voz ou versão foi ouvida. O que no máximo aconteceu foi a divulgação de trechos de seus interrogatórios, publicados aliados à acusação.

Quanto a isso, MONTORO expõe:

em virtude do privilégio às versões ‘oficiais’ a violência é necessariamente construída na linguagem da transgressão e da marginalidade. Como essas questões permeiam as notícias e assinalam seus limites, acabam marcando a distinção crucial entre aqueles que ‘pertencem à sociedade e aqueles que ‘estão fora dela’. Ao produzir vetores de sentido vetores de sentidos efetivamente quem ‘fala’ pelas notícias define e estabelece os limites de todas as discussões subsequentes fornecendo e direcionando o ‘tom’ das conversas, ou seja, o que está sendo posto em questão (1999, p. 111).

Portanto, as vozes dos produtores da notícia servem de veículo para as vozes ocultas dos enunciadores oficiais, conduzindo a um único pensamento. Assim, entende Montoro que “A sociedade é vista, assim, como ‘sofredora da ação violenta’ que é realizada por pessoas de fora dela que a ameaça” (1999, p.112).

A construção midiática da imagem negativa de “DS”, brasileira, negra, semianalfabeta, migrante internacional, por parte da mídia francesa xenófoba, buscou apresentá-la aos seus leitores como aquela que não faz parte daquela sociedade conservadora e, sim, de “fora dela”.

Esse tipo de recurso midiático inegavelmente pretendeu abalar os alicerces dos princípios da dignidade da pessoa humana de “DS”, apesar de ser elas possuidora da “Carta de Residência”, violando assim, os princípios norteadores da proteção dos direitos humanos, pois ela deixou de ser uma cidadã do mundo, internacionalmente, e ao mesmo tempo foi rejeitada no mundo francês, para ser cidadã apátrida, mesmo

não sendo judia, mas sendo brasileira, negra, semianalfabeta, migrante internacional, expulsa da humanidade.

Em apoio às reflexões em curso,

Desta análise da condição do apátrida, Hannah Arendt extraiu a conclusão de que, no mundo como o séc.XX, inteiramente organizado politicamente, perdeu-se o *status civiatis* significava ser expulso da humanidade, de nada valendo os direitos humanos aos expelidos da trindade Estado-Povo-Terrório (LAFER apud ARENDT, 2009, p.147).

Em sendo assim, os direitos humanos, conquista histórica e política, no contexto de “DS”, deixaram de ser soluções e tornaram-se problemas, vez que ela foi rejeitada da convivência coletiva de uma comunidade política, ou seja, a comunidade francesa, conduzida ao ostracismo da trindade sociocultural dignidade, espaço e lugar: A dignidade violada, valor-fonte esvaziado de seu conteúdo essência- humana; ao espaço social rejeitado pela sua condição de brasileira, negra, semianalfabeta, migrante internacional detentora da “Carta de Residência; e , por fim, lugar, transferida do ambiente social para a prisão.

Conforme o exposto, a construção midiática impõe sérias distorções nas questões que envolvem os direitos humanos, como se estes fossem um alibi equivocado quando reclamado em favor daquele que é vulnerável e hipossuficiente social, como por, exemplo os migrantes internacionais, que têm a sua imagem social distorcida perante a sociedade de acolhimento. Isto porque parte da mídia xenófoba tem em seu discurso a reprodução de vozes oficiais do poder dominante e conservador, servindo de porta-voz da percepção distorcida daqueles que o representam. Assim, pode-se dizer que,

A autoridade que fundamenta a eficácia performativa do discurso sobre o mundo social, a força simbólica das visões e das previsões que têm em vista impor princípios de visão de divisão desse mundo, é um *percipi*, um ser reconhecido e reconhecido (*mobilis*), que permite impor um *percipere* (BOURDIEU, 2010, p. 145).

Desse modo, o retrato social de “DS”, construído midiaticamente através de uma foto de intimidade do casal “DS” e “S” francês em que ela se mostra sorridente e à vontade, foi transformada em capa de jornal, de várias edições, sugerindo uma expressão de ironia ligada ao crime a ela imputado. Isto resultou de uma percepção distorcida pela violência do poder simbólico por parte da mídia que refletiu no discurso das vozes e do olhar do poder, impingindo um verdadeiro estigma social.

O migrante internacional perante a sociedade de acolhimento é considerado, via de regra, como um estranho, pois o mesmo, apresenta supostamente, atributos que o tornam diferente dos outros, como sendo um menos desejável, ou seja, uma pessoa completamente má, perigosa e ameaçadora. Isto causa uma discrepância entre a identidade social real e a identidade social virtual.

Na condição de “DS”, essa problemática se encaixa de forma esclarecedora, pois, na condição de brasileira, negra, semianalfabeta e migrante internacional, detentora da Carta de Residência, trabalhando legalmente no país receptor, ainda assim, teve sua imagem estigmatizada em virtude de ser considerada como a mandante da morte de seu segundo marido “S” francês.

Em razão disso, podemos afirmar que a identidade social real de “DS”, considerada como uma estranha, experimentou a discrepância frente à identidade virtual construída por parte da mídia e parcela da sociedade conservadora e reacionária xenófoba francesa.

Goffman, tratando da problemática do estranho e do estigma que é impingido ao mesmo, afirma que:

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser - incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída (1891, p. 06).

E mais,

Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real. (1891, p. 06)

Neste contexto, apresentado pelo autor, evidencia a virtual situação construída pela mídia para “DS”, onde buscou-se deslocá-la de um padrão social em que vivia para uma outra localização social denominada de criminosa com direito a destaques nos diversos seguimentos da mídia nacional francesa e internacional. O novel etiquetamento social a que lhe foi atribuído, definiu o seu destino, sem que a sua voz pudesse ser ouvida.

3.4.1.A análise documental dos jornais

Esse método tem por objetivo qualificar fonte, conferindo maior confiabilidade às informações factuais dos jornais, a partir de questões de interesse, visando à investigação da expressão da forma e do conteúdo da mensagem. O procedimento metodológico aqui utilizado justifica-se em função do tipo de documentado escolhido, no caso em espécie, de cunho jornalístico.

A análise que aqui se pretende não é de um documento, jornais, mas o questionamento central da tese. Isto porque qualquer documento é resultado de uma montagem, seja consciente, seja inconsciente, da história da época, da sociedade que o construiu.

A análise documental é uma técnica da pesquisa mista envolvendo revisão de literatura, a partir da análise de conteúdo, que permite a contextualização da análise documental, em virtude do avanço das tecnologias da informação e comunicação, dinamizando assim o conteúdo de um documento de modo distinto do original, em se tratando de fenômenos macrossociais e etc.

Na edição do jornal francês “Le dauphiné - LIBÉRE”, do dia 02 de fevereiro de 2012, foi veiculada a seguinte manchete: **“Accusée d’avoir tué Le fleuriste Grenoblois”**.

Essa notícia estava estampada na primeira página do referido jornal, assemelhando-se a uma verdadeira vitrine, expondo um produto de consumo, acompanhada de uma foto, grande, em destaque, de “DS” com sorriso na face. Composto a manchete, ao seu lado direito uma foto menor de “S” francês com sorriso de satisfação na praia de Cabuçu.

Na página 40 da referida edição, a notícia principal é: Le fleuriste grenoblois avait été empoisonné au cyanure, acompanhado de uma foto tamanho médio, tirada em sua floricultura onde aparece com bouquet de flores em tom rosa e branco, de “S” francês e ao lado uma foto maior, estampando um sorriso de contentamento e felicidade de “DS” com seu irmão “M”, acusado de matar “S”.

As fotos escolhidas pelo editorial parecem sugerir ao leitor uma proposta macabra: Enquanto “S” francês oferece flores, a dupla maquiavélica de irmãos, com

largo sorriso de satisfação antecipada, pelo desfecho bárbaro da trama homicida, transparecem festejar o êxito da empreitada.

O uso de fotos nas reportagens busca retratar como sendo verdadeiro o discurso que está por trás do sentido, veiculando uma pretensa relação entre o seu conteúdo e as imagens ali expostas. Assim, “À procura de influência sobre o leitor, o jornalismo serve-se de um discurso icônico composto das mais variadas estratégias visuais que, muito embora privativo do campo jornalístico, recorre às técnicas diárias correlatas tais como marketing, design e artes gráficas” (MONTORO, 1999, p.113).

E mais,

Os jornais examinados mostram e demonstram a realidade da violência com auxílio de diversas estratégias visuais. Entre elas, os suportes à primeira página, que funciona como uma ‘vitrine’, à qual são dispensados os principais cuidados estéticos, visuais e gráficos (MONTORO, 1999, p. 113).

Registre-se que essa manchete apresentada ao leitor, mediante um paradoxo, tendo em vista de ser uma reportagem acerca de um crime bárbaro, composta de duas fotos, do casal expressando satisfação, alegria e felicidade. O que pensar desse artifício senão deduzir que tal procedimento visava induzir a opinião pública francesa, pelo choque provocado pelo paradoxo, a reconhecer o quanto “DS” era perversa, fria e cruel, mediante uso de estratégias visuais?

Assim sendo, o sorriso é o grande mote paradoxal frente à barbárie do crime, impactando assim a decisão do julgamento pelo corpo de jurados do Tribunal, tendo sido a sessão suspensa e anulada, remarcando-se o julgamento para a posteriori, bem como, também, a opinião pública francesa.

Na edição do jornal francês “Le dauphiné - LIBÉRE” do dia 03 de fevereiro de 2012, foi veiculada a seguinte manchete: “**Accusée d’avoir tué son compagnon: La défense demande le renvoi du procès**”.

A manchete está limitada ao canto superior esquerdo, da primeira página, sem foto. O inteiro teor da reportagem foi apresentado na página 31, com uma foto média indicando os advogados da acusada conversando entre eles, com a seguinte manchete: La défense demande le renvoi du procès.

Essa notícia não teve o mesmo destaque da manchete anterior, embora fosse o segundo dia de julgamento, e a imprensa estava mobilizada diante do caso, não mereceu o mesmo tratamento do jornal. Seria possível deduzir que a causa da motivação para a mudança de estratégia foi deslocada propositadamente, visando alcançar o mesmo objetivo? Contrariamente,

com o fim de demonstrar a violência, também, são usados outros recursos visuais como a composição da página, a relação texto e imagem, a localização da notícia no jornal - primeira página ou páginas interiores - e tudo o que contribui para uma melhor especialização e que de alguma forma, cumpre a função de hierarquizar semanticamente, conhecimentos e assuntos (MONTORO, 1999, p.114).

Exatamente o que aconteceu com a estratégia editorial da manchete apresentada: mudou a composição da notícia na página, a relação texto imagem, a localização da notícia, não mais na primeira página, mas internamente, determinado dessa maneira a hierarquização do sentido buscado pela linha editorial, oscilando de dia para dia intencionalmente.

Na edição do jornal francês “Le dauphiné - LIBÉRE” do dia 04 de fevereiro de 2012, foi veiculada a seguinte manchete: **“La justice renvoie le procès”**.

Variando diferentemente a manchete, esta retorna à primeira página com a foto grande, em destaque, apresentando a fachada do prédio da COUR D’ASSISES. A foto em epígrafe revela a advogada da família e assistente de acusação, em primeiro plano, sendo entrevistada e em segundo plano o Procurador Geral e um dos advogados de “DS”, saindo do prédio.

No noticiário interno da página 4, sai a seguinte manchete: **La Cour a finalement decide de renvoyer Le procès**”. Essa manchete é sustentada por uma foto à esquerda da advogada da família com a expressão desolada estampada na face, tendo ao lado direito outra foto de um dos advogados de defesa de “DS”, com a expressão fisionômica de expectativa.

O registro da foto em primeiro plano, da manchete da primeira página, revela que a voz da entrevistada marca a importância dada pela linha editorial em detrimento dos demais que não foram entrevistados, bem como a hierarquização do plano da imagem determina o sentido de autoridade e importância que interessava ao jornal, veicular de forma tendenciosa a sua posição, contaminando a opinião pública, em

desfavor de “DS”, constituindo assim, “as principais de informações, em virtude da seleção feita pelo editor/repórter das ‘falas’, dos entrevistados, dos documentos e dos pronunciamentos” (MONTORO, 1999, p.111).

Com relação às fotos da manchete da página 4, revela-se em primeiro plano a desolação da advogada da família de “S” francês ao receber a notícia da suspensão e anulação do julgamento, enquanto o advogado de “DS” se apresentava na expectativa de sua liberação. Ainda se tratando da hierarquização do plano da imagem, também aqui se constata que a foto referente à advogada da família de “S” francês, contrastando com a foto do advogado de defesa de “DS”, pesa no sentido de transmitir tendenciosamente um aspecto negativo quanto ao possível benefício em favor da acusada, visto que a expressão estampada na face da advogada expressa uma decepção com a decisão da justiça, contrariando as suas expectativas.

Na edição do jornal francês “Le dauphiné - LIBÉRÉ” do dia 05 de fevereiro de 2012, foi veiculada a seguinte manchete: **Genoble: Meutre du Fleuriste - “DS” será-t-elle-jugée?**

Mais uma vez a diagramação da notícia sofreu uma mudança: esta notícia se encontra do lado direito da primeira página, com a mesma foto da primeira edição, além de reduzida, sem a foto de seu marido “S” francês, tendo o conteúdo da matéria, deslocada para a página 4 com fotos, com a seguinte manchete interna: “Assassinat Du fleuriste Grenoblois: “DS” será-t-elle jugé un jour? ” Esta manchete é sustentada por uma foto grande do saguão interno da entrada principal do plenário da COUR D’ASSISSES. Ao lado direito da reportagem completa, foi postada a mesma foto de “DS” em tamanho menor com o resumo do caso que finaliza com a foto de “S” francês. Abaixo da foto em destaque, uma foto de um dos advogados de defesa de “DS”, tendo como manchete (com pequeno destaque): “Me. Ripert: ‘On a voulu fuir La vérité.’” E, por fim, na parte inferior da página outra manchete: “La mère de Sébastien Brun: ‘Ils ont bafoué La justice’”, acompanhada de uma foto da mãe tendo ao lado a advogada da família.

Quando do julgamento final de “DS”, esperava-se uma postura menos agressiva da mídia francesa, pois, esta já tinha feito o linchamento midiático da acusada, construindo, assim, uma imagem negativa, maquiavélica da migrante internacional, brasileira, negra, semianalfabeta.

Em razão disso, é possível afirmar que a mídia francesa modificou a sua linha editorial, acerca da imagem de “DS”?

Para responder essa inquietação, faremos a análise das edições dos jornais que circularam durante o julgamento final de “DS”.

Na edição do jornal francês “Le dauphiné - LIBÉRE” do dia 15 de outubro de 2012, foi veiculada a seguinte manchete: - **Accusée de L’Assassinat du Fleuriste Grenoblois - “DS” de retor aux assises**”.

Essa notícia estava estampada na primeira página do referido jornal, com a foto da entrada do PALAIS DE JUSTICE, dividindo a manchete com a foto, reduzida, de “DS”, supostamente, com um sorriso de ironia. Isto porque, esta foto foi tirada em outro contexto e aproveitada para induzir o leitor a ideia de escárnio.

Já na edição do dia 18 de outubro de 2012, a notícia do julgamento de “DS”, continuava na primeira página, sem foto, porém, com uma chamada reduzida, do lado direito da página, entres outras notícias, sem maior destaque, assim, publicada: ASSISES de L’ISÈRE - **“DS” a donné sa version**.

No último dia de julgamento, dia 31 de outubro de 2012, a manchete veiculada na edição do Jornal “le dauphiné - LIBÉRE”, na primeira página, aparece deslocada para a parte superior direita, sem foto, com destaque: ASSISES DE L’ISÈRE - **15 ans de prison requis contre “DS”**.

Ressaltamos que a primeira manchete, do dia 15 de outubro, vem acompanhada de uma foto, sugerindo aos leitores uma postura de ironia e satisfação. No entanto, registre-se que essa foto pertencia ao acervo pessoal de “DS”, não expressando a imagem deturpada que a mídia quis fazer crer aos seus leitores.

Chama a atenção, uma particularidade presente nas edições dos dias 18 e 31 de outubro: a ausência de foto de “DS”, bem como, os destaques serem deslocados para diferentes partes da primeira página, com chamadas sem muita expressão. Essa mudança no modo de tratar a notícia do julgamento de “DS” sugere que a linha editorial desse jornal, que antes promoveu o linchamento e a condenação antecipada de “DS”, midiaticamente, apresenta-se nessas novas edições com uma postura menos radical em torno do julgamento e da acusada. Isto porque, a mídia xenófoba, conservadora francesa, estava preparando o alicerce para a morte social de “DS”, na

medida em que suas notícias, ao longo da cobertura do julgamento, vieram desacompanhadas de suas fotos.

Temos, assim, a constatação de como a mídia constrói no imaginário de uma sociedade a morte de um ator social: construindo a sua invisibilidade na medida em que a transforma em um fantasma social, sem voz e sem imagem.

Diante da análise realizada acima, acerca do tratamento dispensado pela mídia xenófoba francesa, ao processo crime de “DS”, incluindo as manchetes veiculadas quando do efetivo julgamento e de sua condenação, pode-se considerar que houve, também, violação dos seus direitos, na medida em que a sua dignidade sofreu danos irreparáveis em razão da violência simbólica operada por parte do poder midiático francês.

Da mesma forma, ocorreu com o Poder Judiciário francês, ao experimentar o fenômeno do denominado “ponto cego”, ou seja, ao não observar com clareza os direitos inerentes à pessoa de “DS”, ao mantê-la presa por mais de cinco anos, sustentada apenas por um decreto de prisão provisória, diga-se de passagem, ilegal, pois, deveria ter sido convertido em prisão preventiva, ou mesmo, concedendo-lhe a liberdade.

A Justiça quando não respeita os pontos cegos das controvérsias, incorre em falsa clarividência quando de fato pode estar padecendo de cegueira. Portanto, não há o que se questionar quanto à afirmativa de que houve, sim, violação dos princípios consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como dos princípios preconizados na Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Tanto o Poder Judiciário francês quanto a mídia francesa xenófoba produziram o abuso do poder simbólico, agindo invisivelmente, construindo no imaginário social o estigma de uma criminosa antes mesmo do julgamento final.

Conforme Bourdieu:

O poder simbólico é, com efeito esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem (BOURDIEU, 1989, p. 7/8).

A personagem invisível, migrante internacional, brasileira, negra, semianalfabeta, cognominada de “DS”, experimentou a força exercida pelo poder simbólico do Judiciário Francês e da mídia xenófoba, conservadora e retrógrada, que

atuou de modo também invisível, em cumplicidade, desde a primeira prisão até o julgamento e condenação definitiva. Com tal postura, ambos os poderes violaram os direitos humanos de “DS”, em total desrespeito a esse ser humano, na medida em que a sua dignidade sofreu com tamanha exposição midiática, culminado com um brutal linchamento social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da definição do conceito de família e suas transformações sociais, constatou-se que ocorreram mudanças nas diversas sociedades. Esse fenômeno decorre da trajetória histórica da família e do Direito, que ao se processarem influenciam variavelmente o olhar dos estudiosos sobre o tema.

Registre-se que as transformações que ocorrem ao longo da História da Humanidade, tanto no que tange à família quanto ao Direito se influenciam mutuamente. Em razão disso, constata-se esse mesmo processo de mudanças e evoluções que ocorreram no Direito brasileiro, portanto, em suas Constituições.

No tocante à família, muitas foram as transformações que ocorreram modificando a sua estrutura, como, por exemplo, a ocorrida no século XIX no novo modelo econômico que provocou um grande abalo nos alicerces da família tradicional que tinha como centro do poder a figura do pai, único provedor da casa.

Essa grande transformação continuou a produzir efeitos na pós-modernidade na Europa, bem como no Brasil em virtude do avanço tecnológico que mudou as relações de mercado, exigindo um maior contingente de mão-de-obra qualificada. Adicione-se a isto as consequências advindas com as duas grandes Guerras Mundiais, o que obrigou que as mulheres substituíssem os homens nas fábricas, enquanto estes estavam no *front*, ou retornavam mutilados e incapazes para o trabalho e, conseqüentemente, impossibilitados de prover a sua casa.

Assim, as mulheres passaram a ter um lugar de destaque, tendo agora o apoio do movimento feminista que foi deflagrado em toda a Europa e se espalhou pelo mundo, chegando até o Brasil, determinando, com isso, graves transformações socioculturais em toda a sociedade, atingindo o núcleo familiar tradicional, determinando profundas transformações na sua estrutura.

Com a família de “DS” não foi diferente, vez que “DS”, influenciada por essas mudanças, rompeu com a sua família tradicional originária, o que motivou a sua decisão de migrar para a França em busca dos benefícios que lá acenavam para as mulheres.

“DS”, ao tomar essa decisão, teve que enfrentar o processo migratório com todos os sabores e dissabores, sonhos e decepções, comuns a todo o migrante internacional que pretenda realizar tal aventura.

O fenômeno da migração internacional vem ocorrendo desde a segunda metade do século XIX, passando todo o século XX até os nossos dias, apresentando, invariavelmente, o drama de homens e mulheres que realizam uma verdadeira cruzada do seu país de origem, em direção ao país de destino, em busca de uma vida melhor.

O processo migratório, sobretudo, dos anos 90, confirmava estereótipos e reforçava o xenofobismo. O pensar as relações familiares em processos migratórios significa construir novas fronteiras e configurações que vão para além do nuclear, tradicional e convivente no mesmo espaço doméstico, as chamadas famílias transnacionais.

A trajetória dessa mobilidade internacional caracteriza-se pela maior diversidade étnica, bem como de classe, visando romper com a sua vida de extrema escassez econômica, o que revela o fenômeno da transnacionalização de uma intrincada rede de relações.

Registre-se que os migrantes, sejam eles ou elas, ao se depararem com a dura realidade da sociedade acolhedora, percebem-se invisíveis para aquele campo social, conduzindo-os a conviverem em guetos, como uma forma de proteção e preservação de suas culturas.

A inserção no território de destino se faz de forma, inicialmente, legal, porém ao vencer o visto de turista, inevitavelmente se rende à ilegalidade, o que a teoria que estuda tal fenômeno, denomina de indocumentados, além do que tem que enfrentar ainda o desafio da língua estrangeira, da realidade cultural com seus valores e tradições diferentes das suas, o que lhe obriga a romper com todo o conteúdo social original a que pertencia.

Para a integração do migrante internacional indocumentado na sociedade acolhedora, não resta muitas oportunidades, vez que na condição de invisível e vulnerável, não possui condições de disputar o mercado de trabalho com o nacional, dessa forma, a prostituição, ou o casamento arranjado, se torna uma realidade ou

opção de sobrevivência, isto porque a opção de trabalho não alcança o objetivo esperado pelo migrante internacional, vez que a sua integração no país de destino se dá na periferia do mercado de trabalho, ou seja, um espaço secundário, não garantindo a realização do seu sonho.

Na esfera da migração, o migrante deveria ser respeitado conforme garante a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art.15, que afirma dentre outros princípios o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ter uma nacionalidade, não perdê-la, bem como o de poder trocar de nacionalidade.

Vários são os desafios para o migrante internacional se integrar na nova sociedade. Alguns parâmetros são identificados para que a sua integração ocorra, a saber:

- a) nível socioeconômico do migrante;
- b) A história das relações entre a França e o país de origem do migrante (colonização, escravos, guerras e etc.);
- c) A diferença entre os sistemas de valores que sustentam a identidade de origem do migrante e a identidade dos franceses.

O migrante internacional de modo geral apresenta a situação socioeconômica com baixa escolaridade e baixa renda, isso dificulta para a sua inserção no mercado de trabalho da sociedade de destino, uma vez que é reservada para esses indivíduos a mão-de-obra-braçal atividade não desempenhadas pelos nacionais.

A posição sociocultural do migrante é sempre inferior aos valores e à cultura local, tornando mais distante a sua integração na sociedade de destino.

É cediço que a realidade do migrante internacional, na sociedade de destino, é realidade mais discriminadora e excludente que possa conhecer. A certeza é de sua invisibilidade social.

“DS” enfrentou tudo isso, quando de sua migração para a França, com o sonho de realização sócio-econômico-financeira. Na condição de mulher, negra, brasileira, semianalfabeta, migrante internacional, experimentou também a discriminação do gênero feminino, quando teve que exercer atividades reservadas às mulheres migrantes e indocumentadas.

Não obstante, essa dura realidade se modificou, quando “DS” contraiu núpcias com “P” nacional francês, concebendo sua primeira filha “L”, vindo a adquirir condição social e visibilidade na sociedade Grenoblense.

Com a separação do primeiro marido “P” francês, e contraiu uma nova relação conjugal com outro francês “S”, da qual nasceu “P”. Após seu nascimento, a nova família veio ao Brasil para serem apresentados à sua família originária.

Após alguns dias de férias, “S” francês, informando a “DS” que iria encontrar uns amigos franceses, saiu de casa e não mais retornou. Passados trinta dias sem notícias de “S” francês, “DS” retornou para França e durante três anos não obteve notícias do paradeiro de seu marido.

A família de “S” francês inconformada com o desaparecimento de seu filho, denunciou às autoridades francesas, que, em conjunto com a Justiça e a Polícia brasileiras, iniciaram as investigações, principiando pelo local onde “S” francês esteve com sua família em férias no Brasil, na cidade de Cabuçu - Bahia.

As investigações culminaram com a descoberta do crime, quando da localização do cadáver de “S” francês, que fora morto e enterrado próximo a praia de Cabuçu. “M”, irmão de “DS”, assumiu a autoria do crime quando de seu interrogatório, ao tempo em que apontou “DS” como sendo a mandante.

“DS” nesse momento estava residindo com seus filhos em Grenoble, e, por determinação da Justiça Francesa, foi presa e permaneceu encarcerada por mais de um ano. A defesa de “DS” requereu a sua liberdade, a qual foi determinada pela Justiça Francesa, porém, após a constatação de que a mesma teria participado da trama que ceifou a vida de “S” francês, seu marido, em Cabuçu durante as férias no Brasil, retornou à prisão permanecendo por mais de cinco anos, prisão provisória até o julgamento e condenação final.

A mídia xenófoba, conservadora, francesa deu grande destaque ao crime em apuração, influenciando com isso, a decisão inicialmente da Corte de Isère em mantê-la presa, bem como a opinião sociedade francesa.

Com tal postura, constatou-se a cumplicidade entre o Poder Judiciário Francês e a mídia xenófoba, no resultado final do julgamento, que culminou com a condenação de “DS” a 17 anos de reclusão. Assim, pode-se dizer que ocorreu um linchamento

social de “DS”, protagonizado pelo Poder Simbólico tanto por parte do Poder Judiciário Francês quanto pela mídia xenófoba e conservadora francesa.

Depois dessa análise investigatória, ao longo dessa Dissertação, é possível defender a tese de que houve, de fato e de direito, violação dos Direitos Humanos de “DS”, princípios constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Europeia de Direitos Humanos, por parte tanto do Judiciário Francês como pela mídia xenófoba, conservadora francesa.

Após ter realizado a trajetória ao longo dessa pesquisa, é possível reconhecer que o fenômeno da migração internacional revela o drama de homens e mulheres que experimentaram o sofrimento comum a todo migrante internacional, que realiza a cruzada entre o seu país de origem e o país eleito no intuito de realizar o projeto de prosperidade sócioeconômica, mediante a sua visibilidade social, através do reconhecimento de sua nova condição como cidadã de fato e com direitos. Infelizmente esse sonho não passa de ilusão, pois se transforma invariavelmente em infelicidade, em razão de sua vulnerabilidade e ilegalidade, geralmente é relegado a serviços que os nacionais não realizam, vivendo na sombra da invisibilidade social. Isto, também, ocorreu com “DS”.

Buscando dar uma resposta parcial à problemática central dessa Dissertação, constata-se que as relações familiares na família originária do migrante internacional sofre a ruptura de seus laços afetivos entre seus membros, o que abala a sua base. Isto decorre, em razão da decisão unilateral tomada por um dos seus membros quando decide realizar o projeto de felicidade em outro país, mediante a migração internacional, muitas das vezes, de forma ilegal, como no caso de “DS”, brasileira, negra, semianalfabeta, pobre, que aposta na sua condição de mulher atraente para seduzir e encantar seu futuro marido.

REFERÊNCIAS:

AFONSO, Ana Lúcia. **Buscando outro significado para Eva**: Representação do feminino na escrita de Paulina Chiziane. Anais do II Congresso de Letras, Uerj, 2005.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Forense Universitária. 7 ed. Rio de Janeiro, 1975.

_____. **Crises da República**. Editora Perspectiva. São Paulo. 1999.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Companhia das Letras. São Paulo, 1989.

_____. **Da Violência**. Civilização Brasileira. 2004. p. 32/33.

ARIÈS, Phillippe. DUBY, Georges. **História da Vida Privada**. Da Primeira Guerra aos Nossos Dias. Companhia de Bolso. São Paulo, 2009.

AZEVEDO, Maria Amélia. NOGUEIRA, Viviane do A. **Infância e Violência Doméstica Fronteiras do Conhecimento**. Cortez, 2 ed. São Paulo, 1993.

BAHIA. **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Processo nº 0000338-42.2009.805.0228 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Santo Amaro/Ba. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/>> Acesso em: 19 jul. 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BOAVENTURA, Edivaldo M. - **Metodologia da Pesquisa**, Editora Atlas, São Paulo, 2004.

BOECHAT, Oliveira Pereira Lorena. **Migrante “Indocumentados”**: Reflexões Sobre uma Realidade Internacional. RIDB, ano 2, nº 13,2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Campus. Nova Edição. Rio de Janeiro, 2004.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade - Lembranças de Velhos**. Companhia das Letras. São Paulo.1994.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2010.

BRANCO, Eliana Patrícia PEDROSO, João. **Fragilidades e Potencialidades do Sistema de Acesso ao Direito e à Justiça da Família e dos Menores**: Um Estudo de Caso (o MP e a Promoção dos Direitos das Crianças). Lisboa. 2008.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos dos Homens**. Adotada e Proclamada pela Resolução 217 A (III) da As-sembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. ONU, 1948 >. Acesso em 19 de jul. 2014.

BRITO, Ângela Xavier de. **Hábitos de migrante**: Um conceito que visa captar o cotidiano dos atores em mobilidade espacial. Sociedade e Estado. Vol. 25, n. 03, Brasília, set.-dez. 2010.

BRITO, Fausto. **Ensaio sobre as migrações internacionais no desenvolvimento do capitalismo**. Revista Brasileira de Estudos de População, Vol.12, nº 1 e 2.1995.

BRUSCHINI. C. (Orgs). **Uma Questão de Gênero**. São Paulo; Rio de Janeiro. Ed.: Rosa dos Tempos. 1992.

CABRAL, João de Pina, LIMA, Antónia Pedroso. **COMO FAZER UMA HISTÓRIA DE FAMÍLIA**: Um Exercício de Contextualização social. Etnografia, vol. IX(2), 2005, pp. 355.388.

CAMPOMAR, Marcos Cortez - **Do uso de “estudo de Caso” em pesquisas para dissertação e teses em administração**, Revista de Administração, São Paulo. v. 26, n. 3, p. 95-97, jul./set. 1991.

CHAVES, Roberta Arueira. **TRAJETÓRIA INTERROMPIDA**: Vida, Morte e Memória do Adolescente em Conflito com a Lei. Universidade Católica do Salvador. Bahia. 2008

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, Poder e Empoderamento das Mulheres**. Disponível em:

<http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf>. Acesso em 18 de jul. 2014.

DA CRUZ, Fábio Souza. **Os Direitos Humanos e a mídia tradicional brasileira: Reflexões em tempos de globalização neoliberal**. Revista de Comunicação e Epistemologia da Universidade Católica de Brasília - UCB. vol. 5 , n. 1, Brasília, 2012, p. 257.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DIAS, Isabel. **Violência na Família: Uma Abordagem Sociológica**, Porto. Edições Afrontamento. 2004. 458 páginas.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI**. Abordagem Relacional. Paulinas. São Paulo, 2008.

DOSSE, François. **O Desafio Biográfico**. Escrever uma Vida. Edusp. São Paulo, 2009.

ERKINS, D. D.; ZIMMERMAN, M. A. (1995). **Empowerment meets narrative: listening to stories and creating stings**. American journal of community psychology. Oct. v. 23. n. 5. p. 569 -79

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 37.

FONSECA, Claudia. **De família, reprodução e parentesco**. Algumas Considerações. DOSSIÊ: Famílias em Movimento. Cadernos Pagu (29). São Paulo, 2007.

FRANÇA, Thais. **Entre Reflexões e Práticas: Feminismos e Militância nos estudos Migratórios**. Cadernos de Estudos Sociais. Publicação Semestral. nº 18, Universidade de Coimbra, p. 81, 2012.

GASPAR, Françoise. **Invisíveis, diabolizadas, instrumentalizadas: Figuras de mulheres migrantes e das suas filhas na Europa**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 50. Coimbra, Portugal. 1998.

GEDIEL, José Antônio Peres. **A Irrenunciabilidade a Direitos da personalidade pelo Trabalhador**. In SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privados. 2ª edição, revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

GODOY, Arilda Schimidit. **Pesquisa Qualitativa**. Tipos. Fundamentais. Revista de Administração de Empresas, v. 35, nº 3, p. 20-29. São Paulo, 1995.

HOGO, Graeme. **Migrações internacionais não - documentadas**. Uma tendência global crescente. In: *Travessia* XI/30, 1998, p. 11.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**: Guia prático da linguagem sociológica. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores, 1997.

KACZMAREK, Sylvie. **Violence au Foyer**. Itinéraires de femmes battues. Imago Auzas Editeurs. Paris, 1990.

LAGARDE, Marcela. **Cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. México: UNAM, 1993, p.154)

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. Um Diálogo com o Pensamento de Hanna Arendt. Companhia das letras. São Paulo.1988.

LEITE, Miriam M. **Retratos de Família**: Leitura da Fotografia Histórica. São Paulo: Edusp, 2004. (texto e arte, v. 9).

LÉVI-STRAUSS, Claude: **"a Família"**, in: Shapiro, Harry: homem, cultura e sociedade, ed. Fundo de Cultura, 1956.

LIMA, A. P. de & PINA-CABRAL, J. **Como fazer uma história de família um exercício de contextualização social**. Etnográfica, vol IX (2), 2005, pp. 355-388.

LISBOA, Teresa Kleba. **Mulheres migrantes de origem cabocla e seu processo de "empoderamento"**. KATALYSIS, vol. 5, n. 1, jan./jun., Florianópolis, 2002, p. 42.

MALUF, Adriana Caldas do Rêgo Freitas Dabus. **Novas Modalidades de Família na Pós-Modernidade**. São Paulo:Atlas, 2010.

MALUF, Marina. **Ruídos de Memórias: Família e Gênero**. São Paulo: Siciliano, 1995.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4ª Edição. São Paulo. Atlas, 2013

MARTINS, Estevão de R. **Tempo e Memória: A Construção Social do Passado na História**. Associação Nacional de História. XXI Simpósio Nacional de História, São Paulo. 2007.

MELLO, Adriana Ramos de. **Comentários à lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Lumen Juris. 2ª Edição. Rio de Janeiro, 2009.

MELLO, Sylvia Lesser de. **Família: Perspectiva teórica e observação factual**. in: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (Org). **A Família Contemporânea em Debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.

MONTORO, Tania. **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. SUAREZ, Mireya (Orgs.). UNB, 1999. Distrito Federal.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias** - Adaptada pela Resolução 45/158, de 18 de Dezembro de 1990, da Assembleia-Geral (entrada em vigor a 1º de Julho de 2003). Disponível em: < <http://www.portal.ecclesia.pt/instituicao/pub/62/noticia.asp?jornalid=23¬iciaid=5317> > Acesso em: 19 jul. 2014.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações**. Ed.: Atlas. São Paulo, 2004.

PETRINI, João Carlos. CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro. Simon (Orgs). **Família, Sociedade e Subjetividades: Uma Perspectiva Multidisciplinar**. Editora Vozes. Petrópolis, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43/55, 2005.

_____. **Historia de Vida, historia oral y memoria**. Intersecciones, Argentina, v. 1, p. 17-27, 1995.

_____. **Tradição oral, memória e gênero.** Cadernos Pagu, Campinas, v. 1, p. 149-173, 1993.

_____. Piscitelli, Adriana. **Geografia política do afeto:** interesse, “amor” e migração. 1º Seminário de Estudos sobre Migração Brasileira na Europa. Barcelona, 2010.

REIS, Rosana Rocha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.19, nº 51. 2004.

RODRÍGUEZ, Juan Carlos Ramírez, GUERRA, María Concepción Patiño. **Mujeres de Guadalajara Y Violencia Doméstica:** Resultado de um Estúdio Piloto. C. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 12(3): 405-409, jul.-set. 1996.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem.** tradução André Telles. – Riod e Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Penguin Companhia. São Paulo, 2011.

QUIMINAL, Catherine. **Migrações.** In Dicionário Crítico do Feminismo. Editora UNESP. p. 138. 2009.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira.** Editora Brasiliense. São Paulo, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **Rearticulando gênero e classe social.** In: COSTA, O. A; BRUSCHINI. C. (Orgs). Uma Questão de Gênero. São Paulo; Rio de Janeiro. Ed.: Rosa dos Tempos. 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da Dignidade.** Ensaio de Filosofia do Direito Constitucional. Livraria do Advogado. 2ª Edição. Porto Alegre, 2009.

SARTI, Cynthia A. **Reciprocidade e Hierarquia:** Relações de Gênero na Periferia de São Paulo. Caderno de Pesquisa (70). São Paulo, 1989.

SCOTT, Joan. Gênero: **Uma Categoria Útil de Análise Histórica.** Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul/dez. 1990.

SEIXAS, Ana Maria R. - **Sexualidade Feminina** - São Paulo. Ed. Senac, 1998.

SEGALEN, Martine. **Sociologia da família**. Tradução de Ana Santos Silva. TERRAMAR. Lisboa, 1999.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia de Bolso. São Paulo, 2010.

SILVA-SÁ, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental; Pistas Teóricas e Metodológicas**. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais. n. I, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. Malheiros Editores, 2000.

SINGLY, François de. **Sociologia da Família Contemporânea**. Tradução Clarice Ehlers Peixoto. FGV Editora. 1ª Edição. Rio de Janeiro. 2007.

SOIHET, Rachel. **Historia das mulheres**. in: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Dominios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia**. Elsevier. Rio de Janeiro, 1997. 21ª Tiragem. P. 275-296.

SOREL, Malika. **Le puzzle de L'integration**. Les pièces qui vous manquent. Millet et Une Nuits. França. 2007.

SOUZA, Candice Vidal. Botelho, Tarcísio Rodrigues. **Modelos Nacionais e Regionais de Família no Pensamento Social Brasileiro**. Caderno de Estudos Feministas, 2001.

TEIXEIRA, Renato. **Tocando em frente**. Site Vagalume. Disponível em: < <http://www.vagalume.com.br/renato-teixeira/tocando-em-frente.html#ixzz37w3iM4qs> > Acesso em 19 de jul. 2014.

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das Mulheres**. Editora Vozes. Petrópolis, Rio de Janeiro. 2007.

VATTEL, Emer. **O Direito das Gentes**. Editora Universidade de Brasília. Brasília, 2004.

YIN, Robert. **Estudo de Caso**. Planejamento e Métodos. 4ª Edição. Boockman. Porto Alegre, 2010.

ZABALETA, Marta R. **Acerca de Memória**: Escritura de Mujeres. Warsaw: Cesla, 2010.

APÊNDICE

APÊNDICE A - 13 CARTAS DE "DS" PARA FAMILIARES

CARTAS +AA5:D15	DAT A	DESTINA TÁRIO	CONTEÚDO
C1	08.03. 2010	D1	<p>“ Mãe saudade, saudade ”</p> <p>“ Mãe N. é o único em que eu tenho confiança fale com ele ”</p> <p>“ P. é um menino forte bonito ele gosta de jogar bola com um Brasileiro ”</p> <p>“ Eu estou em uma prisão para mulher ”</p> <p>“ Eu tenho a mãe de O. que me escreve e O. é um bom pai para L. ”</p> <p>“ Mãe eu quero que a senhora De as camas de BeBe de P. a uma mãe que precisa A uma pessoa pobre. Ai tem duas camas de as duas ”</p>
C2	02.05. 2010	D1	<p>“ Eu sei que N. pode tomar conta da senhora N. estar com a senhora ”</p>
C3	20.05. 2010	D2	<p>“ Tai como vai mainha eu conto com você e também com seu pai para tomar conta de mainha ”</p> <p>“ T. escreva para mim para mim contar como vai mainha ”</p> <p>“ T. é melhor de escrever no endereço da avó de L. ”</p>
C4	15.07. 2010	D1	<p>“ Bensa mainha ”</p> <p>“ Hoje eu tive a visita de L. e P. aqui na prisão é uma senhora que vem com as crianças ”</p> <p>“ Mãe dentro dese envelope tem o nome do Consul de Paris ”</p>
C5	17.07. 2010	D1	<p>“ Querida mãe ”</p> <p>“ O mais importante é a sua saúde não fique fechada em casa não vai mudar nada, Eu sempre fui dura com migo mesma para poder suportar tudo ”</p> <p>“ Eu não quero esse homem ai o que ele fez sobretudo falar tão mal de mim Eu que sempre dei a mão na hora da dor na barriga meu próprio irmão foi dizer tanto mal de mim ”</p> <p>“ Eu tive vontade de more é G. a meus filhos que eu ainda estou vida ” “ Mãe eu quero que saber si N. pode vim aqui, Eu preciso do meu irmão. ”</p> <p>“ Eu estou na prisão e os meus filhos não estão bem ”</p> <p>“ aqui vai o endereço do Cônsul de Paris o Senhora pode tomar noticias com ele ”</p>
C6	10.10. 2010	D1	<p>"Eu só vejo L. e P. uma vez por mês"</p>

C7	13.10.2010	D1	<p>“ Mãe por favor ai eu so fasso confiar a N. e a senhora” “Eu não quero que ninguém saiba dessa carta” “Sobretudo juda a senhora sabe de quem eu fala”</p>
C8	15.11.2010	D1	<p>“ Si Judas mora em casa com a senhora eu não quero.o que ele fez comigo não se faz nem com o seu próprio inimigo”.“Como é possível que meu próprio irmão que eu tirei da prisão que comeu na minha costas et bebeu o meu sangue. Pra mim, ele mim matou”“A senhora sabe o sofrimento de L. e P.”“ A qui vai o endereço de M. a mãe de O. . M. é uma boa pessoa para mim graças a Deus”“ Mãe coloque tudo que é importante de santo amaro ou salvador porque ai em saubara tem gente que trabalha para a família do rapaz que foi para a terra de pé junto”“N. aqui vai o endereço da minha advogada na França...”“...Aqui vai o endereço da avó de L.”</p>
C9	22.11.2010	F1	<p>“Mãe saudade, saudade” “que Deus ti de uma Boa saúde.cuide de sua saúde” “um grande beijo da sua filha D.”.</p>
C10	20.05.2011	F1	<p>“ Mãe eu recebi a visita do advogado brasileiro. Uma boa pessoa”. “cuida de sua saúde”. “ Mãe por favor escreva. L. é linda ela tem um bom coração e P. tem uma força de dois ou três meninos...” “Para meus filhos é triste a falta da mãe” “Mãe hoje eu quero uma mãe com saúde e forte”.</p>
C11	S/Dat a	D1	<p>“ Tudo isso tem valor mãe não foi achado no jardim” “Com todo respeito que eu tenho pela senhora” “Aqui eu estou muito mal os meus filho estão sofrendo cada dia que passa por uma coisa que eu não fiz”</p>
C12	S/Dat a	D3	<p>“ E.S. meu irmão” “ Eu conto com você pra tomar conta da nossa mãe” “...Voce é o único em que eu tenho confiança” “Eu te do tudo para os remédios et a comida, água, luz da nossa mãe”; “ Os meus problemas sempre guardei em mim” “L. é uma mocinha linda e P. e um amor sinto falta dus meus filhos” “Desculpa eu escreve mal o portugais”.</p>
C13	S/Dat a	D1	<p>“ Eu perdi 28 kilos estou um pouco melhor. L. e P. veio me ver aqui no Hospital para as crianças é duro” “ Mais M. é uma boa avô para L.” “ Eu não vejo muito os meus filhos aqui no hospital” “ A senhora tem 4 filhos homem”</p>

* A escrita foi mantida consoante original, mas sem registro de nomes e detalhes que indicam referências não autorizadas.

APÊNDICE B - MÍDIA INTERNACIONAL - 16 NOTÍCIAS

MÍDIA	DATA	VEÍCULO	CONTEÚDO
MI.1	15.10.2010	L.Dauphine	<i>“Renvoyée devant La cour d’assises pour l’assassinat de son compagnon”</i>
MI.2	01.02.2012	L.Dauphine	<i>“Le fleuriste grenoblois avait été empoisonné au cyanure”</i>
MI.3	02.02.2012	L.Dauphine	<i>‘Accusée d’avoir tué le fleuriste grenoblois’</i>
MI.4	03.02.2012	L.Dauphine	<i>“Accusée d’avoir tué son compagnon : la défense demande le renvoi du procès”</i>
MI.5	04.02.2012	L.Dauphine	<i>‘Assassinat du fleuriste grenoblois en 2004 au Brésil : La justice renvoie le procès’</i>
MI.6	05.02.2012	L.Dauphine	<i>“Grenoble : Meurtre du fleuriste : DS sera-t-elle jugée ?”</i>
MI.7	09.02.2012	Liberation	<i>“La fable brésilienne de la veuvre noire”</i>
MI.8	22.02.2012	20minutes.fr	<i>“DS restera derrière les barreaux “</i>
MI.9	15.10.2012	France3.Alpes	<i>“DS peut être manipulée mais ne peut être manipulatrice”</i>
MI.10	15.10.2012	20minutes.fr	<i>‘DS de retour aux assises’</i>
MI.11	15.10.2012	Le Dauphine	<i>“DS de retour aux assises”</i>
MI.12	15.10.2012	Le Dauphine	<i>“Les différents visages de DS”</i>
MI.13	18.10.2012	Le Dauphine	<i>“DS a donné sa version”</i>
MI.14	31.10.2012	Le Dauphine	<i>‘Grenoble : 15 annés de réclusion criminelle requises contre DS’</i>
MI.15	01.11.2012	France3.Alpes	<i>“Procès S. : 17 ans de réclusion criminelle”</i>

APÊNDICE C - MÍDIA NACIONAL - 08 NOTÍCIAS

MÍDIA	DATA	VEÍCULO	CONTEÚDO
MN.1	02.02.2012	Veja.abril.br	<i>"Brasileira é julgada na França por envenenar companheiro"</i>
MN.2	15.10.2012	20minutes.fr	<i>"DS Volta a sentar-se"</i>
MN.3	15.10.2012	reporternews.com.br	<i>"Começa julgamento de brasileira acusada de matar marido na França"</i>
MN.4	15.10.2012	varelanoticias.com.br	<i>"Baiana acusada de envenenar marido francês começa a ser julgada"</i>
MN.5	15.10.2012	olhardireto.com.br	<i>"França julga brasileira por assassinato"</i>
MN.6	15.10.2012	correiodealagoas.com.br	<i>"Começa julgamento de brasileira acusada de matar marido na França"</i>
MN.7	16.10.2012	www.em.com.br	<i>"Brasileira acusada de matar ex-marido francês buscava "ascensão social" "</i>
MN.8	17.10.2012	paraisnoticiasnoar.com.br	<i>"Na França começajulgamento de baiana suspeita de envenenarmarido"</i>

ANEXO 2 - FOTO DE "DS" - NOTICIA SECUNDÁRIA

ENQUÊTE SUR LES MILITAIRES MORTS EN AFGHANISTAN
Avec 12 €, il réintègre l'armée afghane... et tue les soldats français P. 29

ISÈRE
Surendettement : hausse du nombre de dossiers P. 2 et 3

le dauphiné

DIMANCHE LIBRE

ledauphine.com

Dimanche 5 février 2012 **GRENOBLE** n° 38 1,50€

RUGBY / TOURNOI DES VI NATIONS : VICTOIRE CONTRE L'ITALIE
La France bien partie



Julien Matreux (en blanc) a été l'un des hommes forts de ce match. En marquant l'un des quatre essais de la rencontre, il a permis son retour en équipe de France. Photo AFP/Thomas SAMSON

Entrée en scène réussie pour le Drômois Philippe Saint-André. Le nouveau sélectionneur du XV a emmené son équipe à la victoire hier contre l'Italie (30 à 12), lors du premier match du Tournoi des VI nations, au stade de France. Mais si les Bleus ont toujours mené au score, les Italiens leur ont causé beaucoup de problèmes en première période.

P. 32

Le Centre d'Investigation Clinique au CHU de Grenoble recherche DES VOLONTAIRES SAIN(E)S

Pour une étude clinique sur un complément alimentaire. Vous avez 18 ans et plus. Vous souffrez de troubles du sommeil liés au stress. Une indemnisation en conséquence est prévue. Contactez-nous au 04 76 76 73 83 pour plus de renseignements

GRENOBLE : MEURTRE DU FLEURISTE
Denize Soares sera-t-elle jugée ?



Le procès de la fleuriste qui devait s'achever en fin de semaine prochaine a été renvoyé vendredi à l'issue de la deuxième journée. Et maintenant ? Photo M.Choukroun AGOSTINHO P. 4

ISÈRE
Des gymnases pour abriter les familles P. 7

PRÉSIDENTIELLE
Les coulisses de la campagne P. 6 ET 40

VOS RENDEZ-VOUS

Le carnet	P. 24 - 25
France - Monde	P. 39
Vos droits	P. 41
Le bulletin d'enneigement	P. 42
La météo et l'horoscope	P. 42
La télévision et les jeux	P. 43

2012 - ISÈRE - 03 45° année n° 3060

Le prix de l'essence ne cesse d'augmenter, il est temps de faire de VRAIES ÉCONOMIES.



En ce moment Toyota DOUBLE le bonus écologique soit 4 000 €*

* sous conditions de reprise

Ces Toyota, aussi écologiques qu'hybrides HSD. Une technologie qui combine le meilleur de 2 carburants, l'une électrique l'autre essence.

3,6 3 85 2000€ x 2

Today Tomorrow Toyota

Spaa Seyssins
2, avenue Général de Gaulle
04 76 48 58 99

Saint-Martin-d'Hères
117, avenue Gabriel Péri
04 76 54 42 18

DU 6 AU 11 FÉVRIER 2012 TRYBA SOUTIEN VOTRE POUVOIR D'ACHAT

-15%

SUR VOS FENÊTRES PORTES ET VOIETS*



TRYBA

FENÊTRES - PORTES - VOIETS
tryba.com

TRYBA "5 ESPACES CONSEILS À VOTRE SERVICE"

- ÉCHIROLLES 04 76 70 50 30
- COUBLEVIE / PAYS VOIRONNAIS 04 76 05 87 14
- LA MURE 04 76 81 65 36
- ST-MARTIN-D'HÈRES / GONCELIN 04 76 12 92 30
- GRENOBLE 04 76 56 38 68